

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: EDGAR BUENO

ASSUNTO: CONSULTA

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

EMENTA: CONSULTA. NÃO POSSIBILIDADE DE SUB-ROGAÇÃO CONTRATUAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LICITAÇÃO CONTIDO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NEGATIVA A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PESSOA DO CONTRATADO POR OUTREM QUE NÃO PARTICIPOU DO CERTAME CONCORRENCIAL.

O TCE-CE, ao analisar e julgar autos do processo 20849/2020-0, por meio Relatório de Instrução nº 0118/2022, a Diretoria proferiu o seguinte entendimento:

“[...]”

14. Pelo que se depreende dos autos, apesar de haver contrato de licença de uso do software possibilitando, em princípio, o atendimento da demanda local pela simples leitura do objeto do certame, pode-se verificar que os serviços prestados centralizam-se em serviços de tecnologia, com conseqüente fornecimento de estrutura de software adequada para o atendimento da demanda:

Objeto: registro de preços visando futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos microprocessados e/ou com chip.

15. Além disso, conforme se pode observar pela descrição das atividades necessárias, descritas no Termo de Referência, assim como a descrição das funcionalidades do sistema (software) evidenciam a inequívoca dependência dos serviços à tecnologia utilizada, sendo, portanto, a ferramenta mais importante para que os serviços almejados sejam cumpridos.

16. Pelo exposto, considerando as análises já apresentadas anteriormente, esta Unidade Técnica entende configurada a subcontratação irregular, uma

vez que não há previsão no edital e nem no contrato da possibilidade de parte da execução contratual decorrer da relação de terceiros com a empresa contratada pelo município, em descumprimento ao previsto no art. 72, da Lei nº 8.666/93.”

Assim, não resta dúvidas que a subcontratação contraria os princípios constitucionais, evidenciando a impossibilidade de contratação de terceiros para prestar o serviço objeto da licitação.

Por todo o exposto, restam evidentemente descumpridas as disposições do artigo 27, inciso II e artigo 30, inciso II, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, nomeadamente, porque a vencedora não conseguiu comprovar que os serviços anteriormente prestados se deram, minimamente, nas condições exigidas pelo edital da presente licitação, razão pela qual, requer desde já, **a inabilitação da QCARD.**

## 2.2. DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS EM EDITAL

O procedimento licitatório é um ato formal, regido conforme as normas do edital, não podendo o Pregoeiro delas se desapegar, sob pena de restar configurada a afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, lei interna entre Administração Pública e licitantes.

Para Hely Lopes Meirelles, (in Licitação e Contrato Administrativo):

*“Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento.”*

Dentro deste contexto, é obrigatório ao licitante vencedor anexar no sistema outros documentos que não são abrangidos pelo SICAF, conforme será demonstrado a seguir.



A princípio, constata-se ilegalidade na ausência de apresentação dos documentos do sócio conjuntamente com o contrato social e suas respectivas alterações, não atendendo ao **item 2. do ANEXO 03 do edital**:

**“2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**2.1. Sociedades Comerciais em Geral: Contrato social e suas alterações;**

2.2. Sociedades Anônimas: Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal.

Observações: Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.”

Importante ressaltar que, a falta de entrega de documento exigido para habilitação remete a aplicação da pena do artigo 7º da Lei 10.520 de 2002.

Os participantes possuíam conhecimento prévio das regras do edital, de modo que, com base no princípio da isonomia, não há que se admitir, no caso concreto, a obediência a determinadas regras por parte de alguns dos licitantes e sua desobediência por outros, uma vez que TODOS os participantes e, inclusive o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, encontram-se VINCULADOS às normas editalícias, implicando a inadmissibilidade de alteração das regras licitatórias no decorrer do procedimento, sob pena de macular a legalidade do certame.

Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse a ausência de documentação, ou ainda sua apresentação em desacordo com o solicitado.

O documento anexado pela licitante Q CARD, após a convocação, **NÃO CONTEMPLA** a prova de qualificação jurídica, técnica e econômica.

Deste modo, o que se busca é o restabelecimento da vinculação ao instrumento convocatório conforme será explicitado no tópico seguinte, pois, ao julgar classificada a empresa Q CARD, a Administração Pública se desvinculou do edital, e não verificou que não foram encaminhados TODOS os documentos exigidos na lei interna da licitação - o edital.

### 2.3. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Nos termos do art. 41 da Lei n.º 8.666/93, o pregoeiro encontra-se vinculado ao edital, vejamos:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

É interessante notar que a Lei Geral de Licitação não trata este artigo como outro qualquer, ainda que assim o tivesse deveria cumpri-lo, mas a lei tratou esta vinculação as normas e condições entabuladas no edital como um princípio BÁSICO da administração, por força do art. 3º, *in verbis*:

*Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

A doutrina se posiciona na defesa do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme as lições abaixo:

Para José dos Santos Carvalho Filho: *"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial."* (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246).



Não se pode esquecer, também, dos ensinamentos do insuperável mestre Hely Lopes Meirelles:

***"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato".***

Portanto, em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

A jurisprudência, possui firme entendimento sobre a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Tanto é que, a jurisprudência abaixo, em especial, trata exatamente dos temas: "qualificação Técnica", "não comprovação", "inabilitação", "vinculação ao instrumento convocatório", "excesso de formalismo", "inocorrência", veja-se:

**ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO. DECISÃO DE INABILITAÇÃO. CAPACIDADE TÉCNICA. REQUISITOS. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. OBSERVÂNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO E VIOLAÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.**

1. Sendo o procedimento licitatório regido pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a habilitação de licitante depende da comprovação do preenchimento dos requisitos editalícios.
2. No pregão eletrônico, é incabível a habilitação de licitante que não comprovou o preenchimento dos requisitos de habilitação, ainda que o mesmo tenha apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
3. Recurso desprovido.

Portanto, além da legalidade defendida no Acórdão quanto a inabilitação da licitante que não comprovou a qualificação técnica, invocando a vinculação ao instrumento convocatório, também afastou a ocorrência de excesso de formalismo ou "formalismo exagerado".

Assim, resta claro que a doutrina e a jurisprudência são firmes no entendimento que o edital faz lei entre as partes, sendo que, não podendo a sua inobservância ser tolerada.

Portanto, em razão do descumprimento em relação a capacidade técnica e econômica, deve a empresa Q CARD ser **inabilitada**.

#### 2.4 - DA AUSÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Antes de adentrar no mérito, importante registrar que o art. 32, da Lei nº 8.666/93 determinou que os documentos de habilitação, previstos nos artigos 28 a 31 da mesma lei, **somente podem ser dispensados, no todo ou em parte, nos casos especiais, o que não é o caso da presente licitação.**

Conforme se constata, a administração não pode se utilizar da discricionariedade, para afastar a obrigatoriedade de se incluir nos editais de licitação exigência de qualificação econômico-financeira, é necessário indicar os comandos legais aplicáveis:

##### CF/88

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[...]

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Neste sentido, a Lei Geral de Licitações, a qual regulou este dispositivo constitucional, estabeleceu, em seus artigos 27 a 31, quais documentos atenderiam ao termo "indispensáveis", *in verbis*:



Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, **exclusivamente**, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

**III - qualificação econômico-financeira;**

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

[...]

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;**

II - **certidão negativa de falência** ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - **garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.**

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.**

[...]

**§ 3º A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.**

Do mesmo modo, o Decreto n.º 10.024/2019 também determinou como obrigatório exigir a qualificação técnica da licitante (entende-se na forma da Lei n.º 8.666/93):

## CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO

### **Documentação obrigatória**

Art. 40. **Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:**

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

**III - à qualificação econômico-financeira;**

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Portanto, a legislação prevê expressamente que, com a finalidade de se comprovar a boa situação financeira da empresa (QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA), deve ser exigido das licitantes o balanço patrimonial, os índices econômicos e a certidão negativa de falência, pois, são documentos idôneos para demonstrar, de fato, a saúde financeira de qualquer sociedade empresária.

Desta forma, os Legisladores determinaram que a Administração Pública, na fase de habilitação, **deverá** exigir das licitantes a apresentação de todos os documentos elencados em seus incisos, dentre os quais se destaca a necessidade da comprovação da qualificação econômico-financeira (inciso II do art. 40).

A Administração Pública que não exige todas as comprovações de habilitação (jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista) deixa de cumprir os termos da legislação, e, conseqüentemente, viola o princípio constitucional da legalidade consignado no *caput* do artigo 37, da Carta Magna, ora transcrito:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

Da soma dos artigos da Lei de Licitações, do Decreto Federal e da Constituição Federal, conclui-se que a Administração **tem o dever e não a faculdade** de exigir das licitantes a comprovação da qualificação econômico-financeira através de:

1. *Balanço Patrimonial; e,*
2. *Certidão negativa de falência.*

Portanto, a exigência de se comprovar, obrigatoriamente, a qualificação econômico-financeira encontra azo na legislação e **não pode deixar de ser observada pela Administração**, possuindo o nobre objetivo de fazer com que não seja contratada uma empresa aventureira que sequer detém condições mínimas para executar a contratação.

Ressalta-se que a Administração Pública se encontra vinculada não só ao edital, mas também aos princípios norteadores da Licitação. Dentre eles, é de extrema



importância ressaltar o princípio da legalidade, disposto tanto no art. 37, da Constituição Federal, como em praticamente toda norma referente à Administração Pública na legislação brasileira.

A gerenciadora, futura contratada, deve comprovar que tem uma boa saúde financeira para suportar o contrato. Entretanto, algumas empresas, para fazer prova desta condição, fazem alterações no Balanço Patrimonial, de forma a maquiá-lo e poder se sagrar vencedora do certame. Portanto, além de ser obrigatório, a exigência de qualificação econômico-financeira tem o cunho de evitar que se contrate com empresa inidônea, o que pode, futuramente, resultar em problemas na execução do contrato.

O Edital no **item 10.2 do Anexo 03**, prevê que um dos documentos indispensáveis para participação e habilitação do certame, é a apresentação do balanço patrimonial do último exercício financeiro (2021), nos seguintes termos:

#### **ANEXO 03 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

**(...)**

10.2. Demonstrações financeiras **do último exercício social** (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, **deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário**, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (s) mesmo (s) deverá (ão) ser assinado (s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

A Empresa Q CARD, **NÃO** respeitou os termos do edital, pois, analisando a documentação fornecida, verifica-se que no balanço patrimonial não consta a origem dos valores, Termo de Encerramento, Notas Explicativas, além de não constar os dados referentes ao ativo Realizável a Longo Prazo, e ao ocultar essas informações no balanço patrimonial, a

empresa impede não só a análise da documentação pelo pregoeiro, mas também das demais empresas licitantes em impugnar tal documento.

O descumprimento do edital, por si só, deveria ser causa de não participação do certame, demonstrando a inviabilidade de habilitação da empresa Q CARD.

Veja-se que, **ao realizar os cálculos não foi considerado o Realizável a Longo Prazo e Exigível a Longo Prazo**, motivo pelo qual, impacta diretamente na porcentagem final, porcentagem que determina a possibilidade ou não de concorrer no certame.

**Como as licitantes e esta administração podem averiguar a regularidade dos índices de liquidez se não consta no balanço patrimonial tais informações? Ora, nesta linha os valores que ali constam são totalmente fictícios e denotam a má-fé da licitante em tentar induzir esta administração a erro.**

Portanto, considerando que a empresa não atendeu aos requisitos do edital, **deveria ter sido reconhecido que ela está inapta para prosseguir com a fase de habilitação**, assistindo razão o presente recurso.

## 2.5 - DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Considerando o objeto licitado, o edital possibilitou a oferta de desconto, também conhecido como "taxa negativa".

Já é pacífico o entendimento jurisprudencial, no sentido que é ilegal vedar a oferta de taxas negativas, no entanto, **orienta que os órgãos adotem cautela** quando esta for apresentada, **tendo em vista verificar a exequibilidade da proposta.**

Deste modo, a oferta de taxa negativa não é uma corrida para se sagrar vencedora ofertando taxa de DESCONTO altíssima, tendo em vista a (i) recuperação do desconto e (ii) obtenção de lucro derivar de cobrança de taxa da Rede Credenciada, o que fica, de certa forma, desconhecido pela Administração Pública, até porque tal relação jurídica é regida pelo direito privado.



Considerando que o objeto licitado opera em regime de desconto para a Contratante, a comprovação da exequibilidade é fundamental e orientada pelos Tribunais de Contas, pois, se a licitante oferta desconto para a Contratante ela deve auferir lucro em patamar superior ao desconto proposto. Logo, para que se obtenha alguma lucratividade, o desconto ofertado no momento do certame SEMPRE deverá ser menor do que o cobrado dos estabelecimentos credenciados.

Ter outro entendimento é o mesmo que ludibriar tanto a sistemática desse modelo de atuação e intermediação quanto o próprio contratante, que busca a economia e a melhor proposta, mas acaba por ser prejudicado ao final.

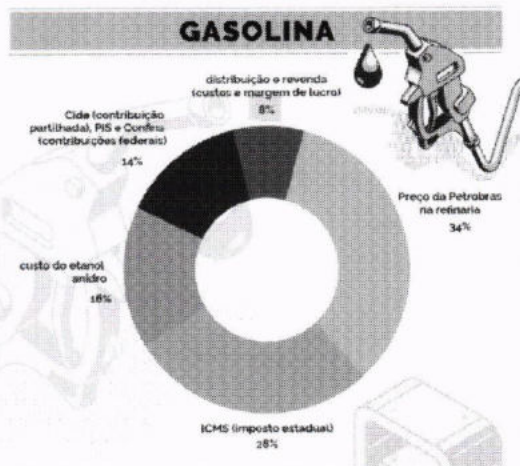
Visando evitar tais prejuízos, é de extremo rigor que, no mínimo, seja verificada a exequibilidade da proposta apresentada, através de documentação apresentada pela licitante.

Nas licitações que tem participado, a licitante Q CARD tem sistematicamente ofertado taxas de descontos impraticáveis (inexequíveis). O DESCONTO OFERTADO NESTE CERTAME É MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL, ainda mais considerando o porte de cada empresa licitante.

Veja, não se está afirmando que não há como atuar no mercado com taxas negativas, mas emerge a necessidade de haver alguma razoabilidade, o que não se vislumbra na proposta oferecida pela Q CARD, considerando sua prática de não aplicar o desconto contratado. O desconto ofertado neste certame, de forma estarrecedora, é de -5.55% para combustível, sendo que ainda deverá cobrar da rede credenciada percentual acima de 6% para obter lucro razoável.

O sítio da Agência Brasil (Empresa Brasileira de Comunicação - EBC), já publicou matéria explicando “como é a composição do preço dos combustíveis”, onde informa o percentual de lucratividade nos combustíveis, o que se traz como exemplo o da gasolina:

Agência Brasil explica:  
**Como é a composição  
dos preços dos  
combustíveis**



Veja, se a média de lucro dos postos é de 8%, como pode a licitante Q CARD conceder desconto de -5,5%, sendo que ainda terá que cobrar a taxa do posto????

Tal taxa se mostra incoerente, pois se a LICITANTE oferece determinado desconto ela deve auferir receita de lucro em patamar superior ou, no mínimo, igual para que possa ao menos “empatar” as receitas e despesas, sem que haja nesse caso a obtenção de lucro. Já para que obtenha alguma lucratividade, o desconto ofertado no momento do certame SEMPRE deverá ser menor do que o cobrado dos estabelecimentos credenciados e nunca ao contrário.

Repita-se: se a média de lucro da gasolina é de 8% nos postos de combustíveis (rede credenciada), como poderá o posto (rede credenciada) aceitar pagar taxa acima de 5,5%, uma vez que a licitante Q CARD deve cobrar taxa acima desse percentual para ter sua proposta exequível?

A recorrida confirma a inexequibilidade de sua proposta ao informar que irá assumir o ônus da taxa de administração em -5,55% e que passará, pelo menos, para a rede credenciada a taxa positiva de mais de 6%.

É indubitável que em sua gênese, a atividade mercantil está estritamente aliada a maior circulação de riqueza. Neste compasso, ciente de que a empresa vencedora



não é nenhuma entidade beneficente, questiona-se o real objetivo da empresa vencedora na execução de um serviço que não reverterá ganhos suficientes para a manutenção do próprio serviço.

Os riscos que o Município correrá ao fechar o contrato são altos, pois a realidade de mercado não está de acordo com os valores prometidos pela recorrida. Ela jamais conseguirá manter a sua proposta durante toda a execução do contrato sem comprometer a saúde financeira de seu próprio funcionamento.

Por isso, a conclusão é que a Q CARD, considerando ainda sua péssima situação financeira, está onerando o preço dos combustíveis, de modo que a diferença entre o valor à vista de bomba praticado na cidade onde mantém contrato e o lançado no sistema (manualmente) seja superior ao percentual de descontos ofertados nos pregões.

Os dados fornecidos pela empresa Q CARD, não garante que os combustíveis serão comercializados pelos postos credenciados ao valor à vista de bomba ou mesmo que não serão vendidos com valores acima da média divulgada pela Agência Nacional do Petróleo. Em suma, os combustíveis são lançados no sistema (quando tem sistema) com valores muito acima da realidade.

Veja que a forma que a empresa vencedora buscará o lucro será por meio da taxa de administração cobrada do estabelecimento credenciado. Diante dos descontos exacerbados, é praticamente impossível a negociação e credenciamento de postos de combustíveis, e, em caso de haver algum estabelecimento que aceite trabalhar com estas taxas, esse acabará por cobrar indiretamente tal desconto da própria Administração.

Outra situação ilegal é a possibilidade de manipular os relatórios de consumo, pois, a inserção de informações é manual, onde pode ser inserindo quantidades e valores maiores do que os efetivamente gastos. O fato é que a forma encontrada pela Q CARD para fraudar os descontos ofertados nos pregões passa, invariavelmente, pela impossibilidade de sustentação dos descontos, os quais deveriam incidir sobre o valor do produto no mercado.

Os apontamentos são suficientemente claros, a empresa Q CARD tem diuturnamente ofertado descontos muito acima do que obterá de taxa de administração junto aos estabelecimentos credenciados, contando com o fato de que, na fase de

execução contratual, conseguirá embuti-los nos preços dos produtos ou lançar quantitativos diferentes.

Uma vez constatada a manifesta inexecuibilidade da proposta, bem como a não comprovação posterior, deve-se proceder com a **DESCCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE**, vez que violado o item 5.2. do edital.

### **3- ALEGAÇÕES FINAIS**

Por todo o exposto, não há dúvidas quanto ao descumprimento das regras do edital pela licitante Q CARD, **fato que a impede de carregar o título de vencedora do certame, declarado ilegalmente pelo pregoeiro.**

A lei não concede ao administrador, servidor público, margem para interpretação, porquanto deve fazer somente o que a lei determina, e neste caso, a inabilitação da licitante que não comprovou a qualificação técnica exigida no edital.

Para que o processo seja devidamente homologado, faz-se necessário a verificação não só dos atos da Administração Pública, mas se todos os procedimentos foram realizados dentro da legalidade e se todos os documentos da licitante vencedora foram apresentados conforme exigido no edital.

Desta forma, amparada nos princípios que regem os atos da Administração Pública, espera-se pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** e **INABILITAÇÃO** da empresa Q CARD que desatende diversas cláusulas do edital.

### **4 - DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requer-se do Ilustre Pregoeiro do **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR** que receba o presente **Recurso Administrativo**, e que considerando os seus termos **julgue-o procedente**, de modo a:

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)



1. **Inabilita a empresa Q CARD CARTAO EIRELL, como medida de legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório por não atender as exigências do edital, referente a sua habilitação técnica e jurídica.**

Na remota e absurda hipótese de indeferimento do recurso apresentado pela Recorrente, requer-se cópia integral dos autos do processo licitatório, para salvaguarda de direitos e adoção das medidas judiciais cabíveis e comunicação aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 21 de setembro de 2022.

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

**YAN ELIAS**

Assinado de forma digital por YAN  
ELIAS  
Dados: 2022.09.21 08:52:52 -03'00'

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva de iguais, ao advogado **YAN ELIAS**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP nº 478.626, inscrito no CPF sob nº 352.379.998-83, com endereço profissional à Rua Calçada Canopo, nº 11 - Sala 03 - Alphaville Empresarial - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06.541-078, os poderes que me foram outorgados pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11 - Sala 03 - Alphaville Empresarial - Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06.541-078.

Santana de Parnaíba, 16 de setembro de 2022.

**JEAN MARIO  
SANTOS  
FERREIRA**

Assinado de forma  
digital por JEAN  
MARIO SANTOS  
FERREIRA

Dados: 2022.09.16  
12:00:29 -03'00'

**JEAN MARIO SANTOS FERREIRA**

**OAB/SP nº 471.792**





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Secção de São Paulo**

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO  
BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO**

Para fins de atendimento ao disposto no artigo 7º, da Resolução nº 01/2009, do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que diz

*"Com a finalidade de atestar a condição do inscrito, no interregno compreendido entre a solicitação dos documentos e o seu efetivo recebimento, o Conselho Seccional fornecerá certidão, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, de acordo com o Anexo Único da presente Resolução."*

comprovamos que o(a) Sr.(a) **YAN ELIAS** protocolou sob o nº **SP0000929596**, pedido de inscrição no quadro de advogados, sendo inscrito sob o nº 478626 - Definitivo, em 28/06/2022.

Informamos também, que os documentos referentes a sua identidade profissional de advogado(a), até a presente data, encontram-se em fase de confecção na GD Burti Smart Cards & Aplicações.

São Paulo, 16 de Setembro de 2022.

**Secretaria da Comissão de Seleção e Inscrição da OABSP**

**10622**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**  
Estado do Paraná

**CORRESPONDÊNCIA INTERNA N° 167/2022**

Nova Santa Bárbara, 28/09/2022.

De: **Comissão de Licitação**

Para: **Departamento de Contabilidade**

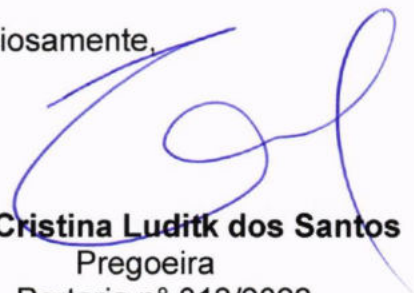
Assunto: **Documentação de habilitação – Pregão Eletrônico n° 43/2022**

Senhor Contador:

Em atenção ao recurso interposto pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, solicito análise contábil à documentação de habilitação apresentada pela empresa **Q CARD CARTAO EIRELI**, CNPJ n.º 19.616.565/0001-26, quanto ao cumprimento do exigido no edital convocatório, no item **10.2. Demonstrações financeiras do último exercício social**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**Elaine Cristina Luditk dos Santos**  
Pregoeira  
Portaria n° 012/2022

Recebido: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Barbara – PR, 29 de Setembro de 2022.

De: Setor de Contabilidade

Para: Pregoeira

Assunto: ANÁLISE E PARECER CONTÁBIL NO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022.

Senhora Elaine Cristina Luditk dos Santos,

Conforme solicitação na Correspondência Interna, emitida em 28 de Setembro de 2022, referente análise contábil à documentação de habilitação apresentada pela empresa Q CARD CARTÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 19.616.565/0001-26, habilitada no certame, modalidade pregão eletrônico nº 43/2022, quanto ao cumprimento do exigido no edital convocatório, nos itens **10.2. Prova de Capacidade financeira e 10.3. Demonstrações financeiras do último exercício social**, que tem por objeto: contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes à frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.

CONSIDERANDO o artigo 31, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

~~§ 1º A exigência de indicadores limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato.~~

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada





# Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

## Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

~~esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação. § 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo que tenha dado início ao processo licitatório.~~

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~§ 6º (VETADO)~~

~~§ 6º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.~~

CONSIDERANDO o contido no relatório da SUMULA nº 289, de 03 de Março de 2016 do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

"A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade."

CONSIDERANDO a minha informação, orientação e recomendação na Correspondência Interna, de 25 de Junho de 2021, do Setor de Contabilidade para o Departamento de Licitações, sobre o assunto Impugnação do Pregão Eletrônico nº 29/2021.

CONSIDERANDO os art. 966 até o art. 1.195, da LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

CONSIDERANDO os artigos 176 até o artigo 289 da Lei 6.404/76, de 15 de Dezembro de 1976.

CONSIDERANDO os art. 9º e o art.10 da ITG 2000(R1).

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 2º, da Resolução CFC 1.102/2012.

CONSIDERANDO o art. 43 da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

CONSIDERANDO o Art. 64 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

CONSIDERANDO o art. 15 até o art. 19 da INSTRUÇÃO NORMATIVA DO Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.





# Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

## Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/SECRETARIA DE GESTÃO, N.º 5, DE 26 DE MAIO DE 2017.

A empresa Q CARD CARTÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 19.616.565/0001-26, apresenta os valores em seu Balanço Patrimonial em 31 de Dezembro 2021, no Ativo Circulante de R\$ 441.739,88, resultante da Disponibilidade de Caixa (cash) e Bancos de R\$ 126.337,38, mais expectativa de crédito (direitos a receber em curto prazo de duplicatas a receber de clientes) de R\$ 242.602,10, menos Provisão para Devedores Duvidosos de R\$ 9.815,20 e mais expectativa de Outros crédito (direitos a receber em curto prazo Cheques a Receber) de R\$ 9.815,20. No seu Ativo Não Circulante apresenta o valor de R\$ 556.451,60, resultante de R\$ 556.451,60 de Ativos Imobilizados (o seu Ativo Imobilizados está apresentado em R\$ 230.000,00 de Bens Imóveis, mais R\$ 326.451,60 de Móveis e Utensílios, resultando o Total de seu Ativo de R\$ 998.191,48. Já no Passivo Circulante apresenta o valor de R\$ 103.651,42, resultante de Salários e Encargos Sociais a pagar R\$ 18.320,10, mais Fornecedores R\$ 8.250,00, mais Outras Contas a pagar de R\$ 5.018,60, mais Tributos a Recolher R\$ 982,70, mais Empréstimos Bancários de R\$ 71.080,02 e o Passivo Não Circulante apresenta valores de Tributos a Recolher – Parcelamentos de R\$ 4.540,12, o Patrimônio Líquido apresenta R\$ 890.000,00 de Capital Social, resultando assim o Total do Passivo de R\$ 998.191,54. Na sua Demonstração de Resultado do Exercício, em 31 de Dezembro de 2021, apresenta a Receita Bruta R\$ 428.166,00, menos Despesas operacionais R\$ 192.025,58 (resultante de Despesas gerais de administração R\$ 18.512,80, mais Salários R\$ 69.366,15, mais Honorários profissionais R\$ 8.400,00, mais Contribuições Previdenciária R\$ 6.242,94, mais FGTS R\$ 5.549,29, mais Tributos Federais/Estaduais/Municipais R\$ 28.039,20, mais Aluguel R\$ 14.100,00, mais Pro Labore R\$ 38.400,00 e mais Outras despesas operacionais R\$ 3.415,20) e resultando lucro líquido de R\$ 236.140,42 no resultado do exercício, em 31 de Dezembro de 2021.

**1º - Índices de Liquidez imediata ou absoluta**, a Liquidez Imediata mostra a capacidade da empresa em termos de recursos financeiros disponíveis que podem ser usados para o pagamento das dívidas de curtíssimo prazo. Em geral ele apresenta valores baixos, já que normalmente as empresas não mantêm grande quantidade de dinheiro em caixa, porém é de particular importância no caso de bancos.

**Valor ideal:** é extremamente complicado definir um valor ideal para este indicador, mas pode-se falar que em geral valores  $\geq 0,3$  são considerados bons.

Fórmula Lab = Disp / PC

Calculando a liquidez absoluta (Lab) com base nos dados do balanço patrimonial da Q CARD CARTÃO EIRELI, temos:

Lab = R\$ 126.337,28 / R\$ 103.651,42 = 1,22

**Interpretação:** as disponibilidades atendem 121,89% das exigibilidades a curto prazo.

**2º - Índice de Liquidez seca ou teste ácido**, a Liquidez Seca também mostra a capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo da empresa, porém ele é bem mais rigoroso que o de Liquidez Corrente já que não considera que o estoque da empresa tenha liquidez suficiente para pagar estes compromissos.

**Valor ideal:** Em geral quanto maior melhor, mas normalmente consideram-se valores  $\geq 1$  como bons.

Fórmula Ls = (Disp. + Clientes) / PC

Aplicando ao balanço da Q CARD CARTÃO EIRELI, temos:

Ls = (R\$ 126.337,38 + 242.602,10) / R\$ 103.651,42 = 3,56





# Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

## Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

**Interpretação:** os ativos líquidos e de conversibilidade financeira a curto prazo atendem às exigibilidades a curto prazo, com uma superioridade de 355,94%.

**3º - Índice de Liquidez corrente ou comum,** é o quociente obtido da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante. É também conhecido como índice de liquidez relativa, em face da relatividade entre prazos na classificação do ativo e passivo circulantes.

Fórmula  $Lc = AC / PC$

Aplicando ao balanço da Q CARD CARTÃO EIRELI, temos:

$Lc = R\$ 441.739,88 / R\$ 103.651,42 = 4,26$

**Objetivo e significado:** O objetivo deste indicador é verificar a capacidade de pagamento dos valores de curto prazo. No dia 31 de Dezembro do ano 2021, a empresa tinha valores a receber e a realizar no ativo circulante, na razão de R\$ 4,26 para cada R\$ 1,00 de dívidas a pagar constantes do passivo circulante.

**Interpretação:** este quociente não deve ser inferior à unidade, e quando mais crescer a partir dela, maior será a capacidade de a empresa saldar seus compromissos. Obviamente, a afirmação anterior pressupõe uma relatividade entre os prazos médios de maturação do ativo circulante e das exigibilidades. Se o prazo médio de maturação do passivo circulante for bem superior ao prazo médio de rotação do ativo circulante, este índice poderá apresentar-se inferior à unidade, sem que a empresa sofra qualquer pressão sobre sua liquidez. Inversamente, poderá haver índice de liquidez corrente elevado e a empresa estarem atravessando dificuldades para saldar seus compromissos em decorrência do descompasso entre os mencionados prazos médios de rotação.

**4º - Índice de Liquidez Geral,** é o quociente entre o ativo circulante e o ativo realizável a longo prazo sobre o passivo circulante e o passivo exigível a longo prazo. Este cociente deverá ser superior à unidade, embora em situações especiais possa ser inferior. Nas empresas que, para sua instalação, foram financiadas pelo BNDS e outros, cujos financiamentos tenham um prazo de carência e de retorno muito longo e uma expectativa de rentabilidade capaz de diluir no tempo o diferencial de valores, o índice de liquidez geral poderá ser inferior à unidade.

**Objetivo e significado:** Objetiva verificar a capacidade de pagamento, agora analisando as condições totais de saldos a receber e a realizar contra os valores a pagar, considerando tanto os dados de curto prazo como os de longo prazo.

Parâmetro de comparação: PADOVEZE[1] salienta que "Não há referencial para esse indicador. Alguns entendem que é interessante ser acima de 1,00, mas cremos que não deve ser necessária essa interpretação.

O ponto fundamental nesse indicador, além do que já falamos na liquidez corrente e liquidez seca, é a qualidade dos itens de longo prazo, bem como o perfil das dívidas do exigível de longo prazo. Com relação ao exigível de longo prazo, o mais relevante é seu perfil, entendendo como perfil a quantidade de anos em que ele deverá ser liquidado. Se o exigível a longo prazo é para os próximos 2 anos, a análise deverá ser uma. Se por outro lado, o exigível a longo prazo será esgotado, por exemplo, em dez anos, o indicador poderá ser inferior a 1,00.

PADOVEZE (2000:152) continua dizendo que "Esse indicador deve também ser analisado juntamente com a capacidade de geração de lucros da empresa, pois o que vai validar um indicador inferior a 1,00 será a capacidade de gerar lucro anual para fazer face às transferências que acontecerão periodicamente do exigível a longo prazo para o passivo circulante, que serão objeto de amortização no curto prazo."

[1] PADOVEZE, Clóvis Luis. Contabilidade gerencial: um enfoque em sistema de informação contábil / Clóvis Luis Padoveze. – 3 ed. – São Paulo: Atlas, 2000. pág.152.

Fórmula  $Lg = (AC + ARlp) / (PC + PElp)$

Aplicando ao balanço patrimonial da Q CARD CARTÃO EIRELI, temos:





# Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

## Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

$$Lc = (R\$ 441.739,88 + R\$ 0,00) / (R\$ 103.651,42 + R\$ 0,00) = 4,26$$

**Interpretação:** o ativo circulante e o realizável a longo prazo representam 426,18% do passivo crédito, sendo boa a situação financeira da Q CARD CARTÃO EIRELI.

**5º - Índice de Liquidez previsual,** é o índice que evidencia a capacidade de a empresa saldar seus compromissos e custear suas atividades operacionais, mediante o concurso das disponibilidades acrescido dos ingressos estimados para o período coberto pela previsão ou estimativa. Constitui um dos índices de maior utilidade para o controlador financeiro das empresas, pois permite antever as necessidades de suprimentos adicionais de recursos para o atendimento dos compromissos, como também auxiliar na definição das políticas de vendas entre outras coisas.

Tomando o balanço patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício da Q CARD CARTÃO EIRELI, o seguinte fluxo de caixa:

$$\text{Fórmula } Lpr = (\text{Disp.} + \text{Entradas esperadas}) / \text{Saídas esperadas}$$

Aplicando ao balanço patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício da Q CARD CARTÃO EIRELI, temos:

$$Lpr = R\$ 126.337,38 + R\$ 428.166,00 / R\$ 192.025,58 = 2,89$$

**Interpretação:** considerando o grau de refinamento com que se fizeram as previsões, sempre que for superior á unidade, não haverá problemas de liquidez no período.

**6º - Índice de Liquidez estocástica,** consiste na relação entre o ativo circulante e o passivo circulante acrescido de uma parcela das responsabilidades potenciais da empresa assumidas por prestação de fianças, aval, contratos etc. Chama-se liquidez estocástica ou probalística pelo fato de admitir a probabilidade de um compromisso potencial vir a tornar-se efetivo. Essa probabilidade pode ser determinada em função da análise da liquidez das pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas por garantias da empresa sob exame, ou da análise da exequibilidade dos contratos.

$$\text{Fórmula } Le = AC / (PC + \text{Responsabilidades Potenciais})$$

Aplicando ao balanço patrimonial da Q CARD CARTÃO EIRELI, temos:

$$Le = R\$ 441.739,88 / (R\$ 103.651,42 + \% X \text{ Avais})$$

**Interpretação:** Considerados além dos compromissos efetivos dentro de 180 dias os potenciais decorrente de riscos, em face do ativo circulante, a Q CARD CARTÃO EIRELI tem um ativo circulante equivalente a % das responsabilidades efetivadas e potenciais.

Observação: a Q CARD CARTÃO EIRELI não apresenta avais, por isso não houve o calculo.

**7º - Índice de Solvência Geral,** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolvem além dos recursos líquidos, também os permanentes. O resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

A solvência geral serve para demonstrar quanta garantia a empresa detém em ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas. Ou seja, sua capacidade de quitação de todas as pendências.

$$\text{Fórmula } Sg = AT / (PC + PNC)$$

Aplicando ao balanço patrimonial da Q CARD CARTÃO EIRELI, temos:

$$\text{Fórmula } Sg = R\$ 998.191,48 / (R\$ 103.651,42 + R\$ 4.540,12) = 9,23$$

### 8º - Índice de Endividamento;

$$\text{Fórmula } li = (PC + Elp) / PL$$

Aplicando ao balanço patrimonial da Q CARD CARTÃO EIRELI, temos:

$$li = (R\$ 103.651,42 + R\$ 0,00) / 890.000,00 = R\$ 0,12$$





# Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

## Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

**Objetivo, significado e explicação:** A finalidade deste indicador é medir a estrutura de financiamento da companhia. É um número que evidencia o reflexo das políticas de alavancagem financeira da empresa e financiamento do capital de giro a cada final de período.

O ideal para esse indicador é apresentar um resultado abaixo de R\$ 1,00. Então o valor encontrado, satisfaz o objetivo desse indicador.

### 9º - Índice da Imobilização do Patrimônio Líquido;

Fórmula  $Ipl = \text{Imobilizado} / PL$

Aplicando ao balanço patrimonial da Q CARD CARTÃO EIRELI, temos:

$Ipl = R\$ 556.451,60 / R\$ 890.000,00 = 0,63 \times 100 = 62,52\%$  de Imobilizado no Patrimônio Líquido.

**Os Indicadores** de Imobilização objetivam mostrar o grau de recursos da empresa que está investido em ativo permanente (máquinas, imóveis, etc.).

A Imobilização do Patrimônio Líquido, especificamente, mostra o percentual do patrimônio Líquido que foi aplicado no ativo permanente. É um indicador importante, pois seu crescimento excessivo pode provocar problemas de solvência.

**Valor Ideal:** Quanto menor melhor, já que quanto menos investem em ativo permanente, mais recursos próprios sobram para outros investimentos, diminuindo a necessidade de endividamento e do financiamento de terceiros. É importante ter em mente, entretanto, que este indicador muda muito de acordo com o setor de atuação.

### 10º - Índice de Imobilização dos Recursos Não Corrente;

Fórmula  $Ircnc = \text{Imobilizado} / (PL + Pelp)$

Aplicando ao balanço patrimonial da Q CARD CARTÃO EIRELI, temos:

$Ipl = R\$ 556.451,60 / (R\$ 890.000,00 + R\$ 0,00) = 0,63 \times 100 = 62,52\%$

Os Indicadores de Imobilização objetivam mostrar o grau de recursos da empresa que está investido em ativo permanente (máquinas, imóveis, etc.).

A Imobilização de Recursos não Correntes, especificamente, mostra qual o percentual de recursos não correntes (Patrimônio Líquido e Passivo Exigível a Longo Prazo) foi aplicado no ativo permanente.

**Valor Ideal:** Quanto menor melhor, já que quanto menos a empresa investe em ativo permanente, mais recursos próprios sobram para outros investimentos, diminuindo a necessidade de endividamento e do financiamento de terceiros. É importante ter em mente, entretanto, que este indicador muda muito de acordo com o setor de atuação da empresa.

### 11º - Índice de Participação de Capitais de Terceiros;

Fórmula  $Pct = (PC + PNC) / PL$

Aplicando ao balanço patrimonial da Q CARD CARTÃO EIRELI, temos:

$Ipl = (R\$ 103.651,42 + 4.540,12) / R\$ 890.000,00 = 0,12 \times 100 = R\$ 12,16$

O índice de Participação do Capital de Terceiros (PCT) nos indica quanto à empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ 100,00 de capital próprio. Quanto menor, melhor.

### 12º - Índice de Endividamento Geral;

Fórmula  $Ig = (PC + PNC) / AT \times 100$

Aplicando ao balanço patrimonial da Q CARD CARTÃO EIRELI, temos:

$Ipl = (R\$ 103.651,42 + 4.540,12) / R\$ 998.191,48 = 0,11 \times 100 = 10,84\%$  de capital de terceiro.

Vale lembrar que quanto menor for o índice de endividamento do seu negócio, melhor será para a sua marca.





# Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

## Estado do Paraná

C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

Em outras palavras, com o Índice de Endividamento Geral, você pode realizar um **balanço sobre o valor que já está pendurado para financiar o capital de terceiros.**

Determinação do Fator de Insolvência, consiste numa análise integrada, em que, mediante o relacionamento entre a rentabilidade do patrimônio líquido, a liquidez em diversos momentos ou graus e a margem de garantia, se determinam um índice agregado que a depender do valor encontrado pode denotar a situação da empresa examinada com relação às diversas fases de solvência.

Este indicador foi desenvolvido pelo Professor Stephen C. Kanitz, da USP, a partir da análise quantitativa de algumas empresas que foram à falência (apud Iudicibus, Sergio in Contabilidade Gerencial).

Os índices que integram o cálculo do fator de insolvência (Fi) são os seguintes:

### Determinação do Fator de Insolvência

Índice	Fórmula	Peso
x <sub>1</sub>	= Lucro Líq / PL	0,00
x <sub>2</sub>	= (AC + Rlp) / (PC + Pelp)	4,26
x <sub>3</sub>	= (AC - Estoques) / PC	4,26
x <sub>4</sub>	= AC / PC	4,26
x <sub>5</sub>	= (PC + Pelp) / PL	0,12
Fi	= x <sub>1</sub> +x <sub>2</sub> +x <sub>3</sub> -x <sub>4</sub> -x <sub>5</sub>	4,14

Se fi estiver:

- entre 0 e 7, a empresa examinada está na faixa da solvência;
- entre -3 e 0, situa-se na faixa da "penumbra";
- entre -7 e -3, faixa da insolvência.

CORDEIRO FILHO, José Bernardo. Estrutura e análise de demonstrações contábeis: uma abordagem prática. – 1ª ed. – São Paulo: Atlas, 1978. pág.190.

Encaminho a este departamento a seguinte análise contábil à documentação de habilitação apresentada pela empresa Q CARD CARTÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 19.616.565/0001-26, habilitada no certame, modalidade pregão eletrônico nº 43/2022, quanto ao cumprimento do exigido no edital convocatório, nos itens **10.2. Prova de Capacidade financeira e 10.3. Demonstrações financeiras do último exercício social.**

(1) Analisando o Balanço Patrimonial e a documentação de habilitação apresentada pela empresa Q CARD CARTÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 19.616.565/0001-26, habilitada no certame, modalidade pregão eletrônico nº 43/2022, quanto ao cumprimento do exigido no edital convocatório, nos itens **10.2. Prova de Capacidade financeira e 10.3. Demonstrações financeiras do último exercício social**, correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

(2) A análise foi conduzida de acordo com a Legislação Vigente e normas técnicas, compreendem.

- A empresa Q CARD CARTÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 19.616.565/0001-26, apresentou em seu Balanço Patrimonial, em 31 de Dezembro de 2021, o seu patrimônio Líquido R\$ 890.000,00 de Capital Social e valor R\$ 0,00 de Lucros ou prejuízos acumulados, o qual diverge da sua Demonstração de Resultado do Exercício de 2021 que apresenta Lucro Líquido de R\$ 236.140,42.
- Considerando o § 4º e o § 5º do artigo 31, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e no que o objeto da contabilidade é o patrimônio e a demonstração contábil que evidencia,



# Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

## Estado do Paraná

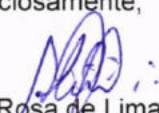
C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60


em termos qualitativos e quantitativos em uma **situação dinâmica e estática**, as contas representativas de Bens, Direitos, Obrigações e o Saldo Patrimonial. O Balanço Patrimonial e suas Demonstrações apresentados na forma pela empresa Q CARD CARTÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 19.616.565/0001-26, não possibilita fazer uma análise profunda da **Prova de Capacidade financeira ao objeto do Pregão Eletrônico nº 43/2022**.

- c) O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, resumidamente, o Patrimônio da entidade, quantitativa e qualitativa. O Balanço Patrimonial da empresa Q CARD CARTÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 19.616.565/0001-26 não atende a Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, não equaciona com lucro Líquido da sua Demonstração de Resultado do Exercício.

(3) Em minha opinião, as Demonstrações contábeis acima referidas **não representam adequadamente**, os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa Q CARD CARTÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 19.616.565/0001-26 em 31 de Dezembro de 2021, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, **não está de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade**. Como o setor contábil existe mais de um técnico do quadro, possa a ter entendimento distinto.

Atenciosamente,

  
Silvio Rosa de Lima  
Contador CRC: PR-051996/O-9

  
30/09/2022





**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

**De: Pregoeira**

**Para: Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 28/09/2022.


Prezada Senhora,

Solicito parecer jurídico quanto ao recurso interposto pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, junto ao Pregão Eletrônico n.º 43/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo, conforme documentos anexos.

Informo ainda que decorrido o prazo legal, não houve apresentação de contrarrazões.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**Elaine Cristina Ludtk dos Santos**  
Pregoeira  
Portaria n.º 012/2022



PARECER JURIDICO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

RECORRENTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Trata o presente expediente de pedido de análise de recurso interposto em face do processo licitatório, modalidade pregão eletrônico nº 43/2022, que tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal.

Irresigna-se a recorrente PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, quanto a habilitação da empresa Q CARD CARTÃO EIRELI, em especial, os seguintes pontos:

Quanto a habilitação técnica e financeira, que supostamente teriam afrontado as regras do edital convocatório, conforme expôs em suas razões recursais:





**DA NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E POSSE DE SISTEMA PRÓPRIO:**

Que o anexo 03 do edital, em seu item 9, exigia para comprovação da qualificação técnica, no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou provado, que comprovem ter a proponente prestado serviços semelhantes ao solicitado neste edital.

Alega a recorrente que, visando cumprir referida exigência, a empresa recorrida Q CARD, apresentou atestados de capacidade emitidos pela Secretaria de Educação do Município de Campinaçu/GO, Secretaria de Administração de Campinaçu/GO, e outros do mesmo município. Que, no entanto, os referidos atestados são todos de um pequeno lapso temporal, inferiores a um ano, alguns com 02 (dois) meses, outros com menos de 20 (vinte) dias, entre a assinatura do contrato e a emissão do atestado de capacidade técnica.

Alega ainda que, não há dados, nem demonstração de que a recorrida tenha a posse de sistema próprio de gerenciamento, o que supostamente geraria a necessidade de subcontratação de empresa terceirizada, o que não tem previsão no edital convocatório.

**DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS EM EDITAL:**

O item 2, do anexo 03 do edital, que tratam dos documentos relativos à habilitação jurídica, em relação a sociedade comercial em geral: contrato social e suas alterações.

Alega a recorrente que a Empresa Q CARD, não apresentou a documentação conforme previsão editalícia, tece inúmeras



afirmações quanto a estrita vinculação ao instrumento convocatório, tanto pelos licitantes quanto pelo pregoeiro e equipe de apoio, e o que por si só geraria sua inabilitação.

#### DA AUSÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA:

Cita a empresa recorrente, os termos dos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 e que o anexo 3, em seu item 10.2, exigia que as demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultado), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados...

Alega a recorrente que a Empresa Q CARD, em seu balanço não faz constar a origem dos valores, termo de encerramento, notas explicativas. Além de não constar os dados referentes ao ativo Realizável a longo prazo, a ao ocultar essas informações no balanço patrimonial, induz a erro a análise da administração.

#### DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Finalmente alega, que a taxa de desconto oferecida pela recorrida seria inexecutável, na medida que a composição de preço dos combustíveis não possibilita a margem proposta pela Q CARD.

Arremata pedindo pela desclassificação e inabilitação da Empresa Q CARD, por todas as razões aventadas.

Devidamente comunicada a empresa recorrida Q CARD CARTÃO EIRELI, não apresentou suas contra-razões, deixando seu prazo





Passemos a análise de cada um dos argumentos articulados pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA:

**1. DA NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E POSSE DE SISTEMA PRÓPRIO:**

Pela análise do processo, verifica-se que os atestados juntados pela Empresa Q CARD, de fato possuem prazo exíguo de execução, o que causa certa estranheza, pois para contratos iniciados em 05/2021, já seria possível a expedição de atestados mais robustos em relação ao serviço prestado.

Apesar do edital não estabelecer prazo mínimo de vigência contratual, para apresentação dos atestados de capacidade técnica, possibilita ao pregoeiro e equipe de apoio diligenciar no sentido de averiguar sua solidez.

Quanto a alegação de que não há dados, nem demonstração de que a recorrida tenha a posse de sistema próprio de gerenciamento, o que supostamente geraria a necessidade de subcontratação de empresa terceirizada. Tal fato deverá ser confirmado ou não para a tomada de decisão, não podendo esse jurídico de plano se posicionar a respeito, podendo apenas alertar quanto a previsão do item 6 – DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, 6.1 do edital, de que o controle de transações deverá ser executado pela própria CONTRATADA, portanto caso a mesma não disponha de sistema própria será causa de desclassificação, por desatender regra editalícia.

**DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS EM EDITAL:**



Afirma a recorrente, que a empresa vencedora do certame, não juntou os documentos pessoais dos sócios, conjuntamente ao contrato social e suas respectivas alterações. Tal alegação não nos parece ter afrontado o edital, pois não há previsão literal que possa conotar descumprimento.

#### DA AUSÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA:

Alega a recorrente que a Empresa Q CARD, oculta informações essenciais em seu balanço patrimonial, induzindo a suposto erro na análise da administração.

O balanço apresentado passou pela análise do setor contábil desta administração municipal, tendo tido conclusão de que as demonstrações contábeis não representam adequadamente, os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa Q CARD CARTÃO EIRELI, finalizando com a observação de que o mesmo não está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

A matéria foge ao conhecimento deste jurídico, cabendo ao pregoeiro e equipe de apoio em vistas ao parecer técnico exposto, deliberar sobre a procedência recursal neste item.

#### DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Nos parece de pouco fundamento as alegações, em relação a inexequibilidade da proposta vencedora, de desconto na ordem de - 5,55 %, uma vez que a própria recorrente atingiu -5,50 %, índice apenas 0,05% a maior. E caso, utilizemos a mesma argumentação da peça recursal, a proposta da recorrente também poderia ser



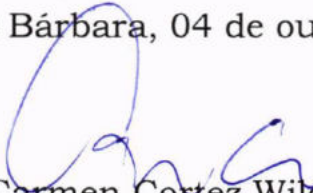


considerada inexecuível, e fora dos parâmetros de composição do preço dos combustíveis.

Isto posto, e após a análise pontual de cada item combatido pela empresa recorrente, opina-se pelo conhecimento do recurso interposto face sua tempestividade, para no mérito conceder-lhe provimento parcial, se assim entender essa pregoeira e equipe de apoio, diante do parecer técnico do contador desta administração municipal Senhor Silvio Rosa de Lima.

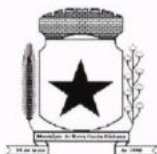
É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 04 de outubro de 2022.



Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGOEIRA**

**Ref. Pregão Eletrônico nº 43/2022 – Processo Administrativo nº 79/2022.**

Trata o presente expediente de recurso interposto pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, junto ao processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 43/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

O recurso foi interposto contra a classificação da empresa **Q CARD CARTAO EIRELI**, CNPJ nº 19.616.565/0001-26, alegando que os documentos referentes a habilitação técnica e financeira apresentados pela recorrida, não atendeu as exigências editalícias e legais, não restando comprovada a capacidade técnica da empresa para exercer a prestação do serviço licitado e ausência de documentos necessários para a devida habilitação.

**- DA NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E POSSE DE SISTEMA PRÓPRIO**

Que para comprovação da qualificação técnica, o anexo 03 do edital, item 9, exigia no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a proponente prestado serviços semelhantes ao solicitado no Edital.

Alega a recorrente que a empresa recorrida Q CARD, apresentou atestados de capacidade emitidos pela Secretaria de Educação do Município de Campinaçu/GO, Secretaria de Administração de Campinaçu/GO e outros do mesmo município. Que os referidos atestados são todos de um pequeno lapso temporal, inferiores a um ano, alguns com 02 (dois) meses, outros com menos de 20 (vinte) dias, entre a assinatura do contrato e a emissão do atestado de capacidade técnica.

Alega ainda que, não há dados, nem demonstrações de que a recorrida tenha a posse de sistema próprio de gerenciamento, o que supostamente geraria a necessidade de subcontratação de empresa terceirizada, o que não tem previsão no edital convocatório.





**- DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS EM EDITAL**

O item 2, do anexo 03 do edital, que tratam dos documentos relativos à habilitação jurídica, em relação a sociedade comercial em geral: contrato social e suas alterações.

Alega a recorrente que a empresa Q CARD, não apresentou a documentação conforme previsão editalícia, tece inúmeras afirmações quanto a estrita vinculação ao instrumento convocatório, tanto pelos licitantes quanto pela pregoeira e equipe de apoio, e o que por si só geraria sua inabilitação.

**- DA AUSÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

Alega que a empresa recorrente que o anexo 03, em seu item 10.2, exigia que as demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultado), já exigíveis. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (s) mesmo (s) deverá (ã) ser assinado (s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Alega a recorrente que a empresa Q CARD, em seu balanço não faz constar a origem dos valores, termo de encerramento e notas explicativas. Além de não constar os dados referente ao ativo realizável a longo prazo, ao ocultar essas informações no balanço patrimonial, induz a erro a análise da administração.

**- DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA**

Alega que a taxa de desconto oferecida pela recorrida seria inexequível, na medida que a composição de preço dos combustíveis não possibilita a margem proposta pela Q CARD.

**DO PEDIDO DA IMPUGNANTE;**

Requer a impugnante que o recurso seja conhecido, e no mérito seja desclassificada e inabilitada a empresa **Q CARD CARTAO EIRELI**, CNPJ nº 19.616.565/0001-26.



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

360

## DAS CONTRARRAZÕES

Registra-se que transcorrido o prazo legal para apresentação das contrarrazões, não houve manifestação da empresa **Q CARD CARTAO EIRELI**, CNPJ nº 19.616.565/0001-26.

## DA ANÁLISE;

Verifica-se que os atestados juntados pela empresa Q CARD, de fato possuem prazo exíguo de execução, o que causa estranheza, pois para contratos iniciados em 05/2021, já seria possível a expedição de atestados mais robustos em relação ao serviço prestado.

Apesar do edital não exigir prazo mínimo de vigência contratual, para apresentação dos atestados de capacidade técnica, a pregoeira e equipe de apoio tem a possibilidade de diligenciar no sentido de averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pela empresa Q CARD.

Afirma a recorrente que a empresa vencedora do certame, não juntou os documentos pessoais dos sócios, conjuntamente ao contrato social e suas respectivas alterações. Tal alegação não afronta o edital, pois não há revisão literal que possa conotar descumprimento.

Alega a recorrente que a empresa Q CARD, oculta informações essenciais em seu balanço patrimonial, induzindo a suposto erro na análise da administração.

O balanço apresentado passou pela análise do contador desta administração municipal, Senhor Silvio Rosa de Lima, tendo tido conclusão de que as demonstrações contábeis não representam adequadamente, os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa Q CARD CARTAO EIRELI, finalizando com a observação de que o mesmo não está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

Nos parece de pouco fundamento as alegações, em relação a inexequibilidades da proposta vencedora, de desconto na ordem de -5,55%, uma vez que a própria recorrente atingiu -5,50%, índice apenas 0,05% a maior. E caso, utilizemos a mesma argumentação da peça recursal, a proposta da recorrente também poderia ser considerada inexequível, e fora dos parâmetros de composição do preço dos combustíveis.





# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

361

## DA DECISÃO;

Ante ao exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30 e reconsidero a decisão que habilitou a empresa **Q CARD CARTAO EIRELI**, CNPJ n.º 19.616.565/0001-26, no Pregão Eletrônico n.º 43/2022.

**Encaminho os autos à autoridade superior para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.**

Nova Santa Bárbara, 05 de outubro de 2022.

**Elaine Cristina Luditk dos Santos**

Pregoeira

Portaria n.º 012/2022



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

## DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

**Ref: Pregão Eletrônico n° 43/2022 – Processo Administrativo n.º  
79/2022**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no recurso interposto pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, referente ao processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n° 43/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo processo licitatório, bem como, no parecer jurídico, parecer contábil e decisão da Pregoeira, **DECIDO**, por acatar a decisão no sentido de reconsiderar a decisão que habilitou a empresa **Q CARD CARTAO EIRELI**, CNPJ n° 19.616.565/0001-26, no Pregão Eletrônico n° 43/2022.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique as empresas interessadas da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 06 de outubro de 2022.

RESUMO DO SIGNATÁRIO  
CLAUDEMIR VALÉRIO  
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<https://mserpro.gov.br/assinador-digital>



**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal



**ANEXO VIII  
PROPOSTA DE PREÇOS**

363

**À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR  
Comissão Permanente de Licitação**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2022  
Processo Administrativo N.º 79/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.

<b>Razão Social:</b> Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	
<b>Endereço:</b> Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville	
<b>Cidade/UF:</b> Santana de Parnaíba-SP - <b>CEP:</b> 06541-078	<b>Fone/Fax:</b> (19) 3518-7021
<b>E-mail:</b> licitacao@primebeneficios.com.br	<b>CNPJ:</b> nº 05.340.639/0001-30
<b>Insc. Estadual:</b> 623.051.405.115	<b>Insc. Municipal:</b> 72270
<b>Dados Bancários:</b> Banco do Brasil (001) - Ag: 2857-6 - Conta Corrente: 86151-0	
<b>Responsável pela assinatura do contrato:</b> Sra. Renata Nunes Ferreira, <b>Endereço:</b> Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – <b>CEP:</b> 13098-335. <b>Fone/Fax:</b> (19) 3518-7000. Portadora do <b>CPF</b> nº: 371.237.288-40 e <b>RG</b> nº: 48.537.010-4.	

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço total
1	4316	Etanol Hidratado	20.000,00	LT	R\$ 3,89	R\$ 77.800,00
2	4315	Gasolina comum tipo C (misturada com álcool até 25%)	60.000,00	LT	R\$ 5,25	R\$ 315.000,00
3	6432	Óleo diesel S10	105.000,00	LT	R\$ 7,39	R\$ 775.950,00
4	4317	Óleo diesel tipo B (metropolitano)	65.000,00	LT	R\$ 1,16	R\$ 465.400,00
<b>VALOR ESTIMADO</b>						R\$ 1.634.150,00
<b>VALOR DO DESCONTO</b>						-R\$ 89.878,25
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						R\$ 1.544.271,75
<b>Descrição dos serviços</b>						<b>DESCONTO</b>
Prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo						-5,50%
<b>Nota 1:</b> Preços unitários praticados no Município de Nova Santa Bárbara, em 09/08/2022.						
<b>Nota 2:</b> Para fins de determinação do preço unitário do litro do combustível considerou-se somente até a segunda casa decimal após a vírgula.						

**Valor Estimado:** R\$1.634.150,00 (um milhão e seiscentos e trinta e quatro mil e cento e cinquenta reais)

**Desconto Ofertado:** -5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento negativo)

**Valor do Desconto:** -R\$ 89.878,25 (oitenta e nove mil e oitocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

**Valor Total da Proposta:** R\$ 1.544.271,75 (um milhão e quinhentos e quarenta e quatro mil e duzentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos)

**Vigência do contrato:** 12 (doze) meses;

**Marca/Modelo:** Próprio;

www.primebeneficios.com.br

Rua Açú, 47- Alphaville Empresarial  
Campinas / SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000



**DECLARAMOS** expressamente que:

- I.** Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação e temos pleno conhecimento do local e das condições e exigências de execução dos trabalhos.
  - II.** Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no Edital, Contrato/ARP e seus ANEXOS.
  - III.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame;
  - IV.** Na execução do objeto licitado, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas legais e regulamentares brasileiras, bem como as recomendações e instruções, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pelo fornecimento do material/serviços em conformidade com as especificações e os padrões necessários ou determinados.
  - V.** Nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.
  - VI.** Esta Proposta tem **VALIDADE** não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do certame.
  - VII.** Preço de emissão da 1ª e 2ª via do cartão eletrônico: R\$0,00 (não haverá custo).
  - VIII.** A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
  - IX.** Conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
  - X.** O percentual proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena prestação dos serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação dos serviços.
- Número da central de atendimento ao cliente, inclusive do horário de funcionamento:
    - 0800 745 8877 (atendimento 24 horas / 7 dias na semana)

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Santana de Parnaíba-SP, 6 de outubro de 2022

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Leonardo Quaquió Marcolino – Procurador

RG: 44.470.933-2-SSP/SP CPF: 426.900.768-02

Tel/Fax: (19) 3518-7065 / E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

**05.340.639/0001-30**  
**I.E: 623.051.405.115**  
**PRIME CONSULTORIA E**  
**ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Calçada Canope, nº11, 2º and. Sl. 3, Centro de Apoio II  
Alphaville CEP: 04541-078  
**SANTANA DE PARANAIBA/SP**

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Rua Açú, 47- Alphaville Empresarial  
Campinas / SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR**  
**Comissão Permanente de Licitação**

365


**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2022**  
**Processo Administrativo N.º 79/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba-SP, inscrita no CNPJ 05.340.639/0001-30, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. Leonardo Quaquio Marcolino, portador do RG 44.470.933-2 SSP/SP e CPF 426.900.768-02, **DECLARA**, para os fins de direito, na qualidade de componente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico N.º 43/2022, instaurado por este município, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Santana de Parnaíba-SP, 6 de outubro de 2022

  
**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Leonardo Quaquio Marcolino – Procurador  
RG: 44.470.933-2-SSP/SP CPF: 426.900.768-02  
Tel/Fax: (19) 3518-7065 / E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

**05.340.639/0001-30**  
**I.E: 623.951.405.115**  
**PRIME CONSULTORIA E**  
**ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Calçada Canopo, nº 11, 2º and. Sl. 3, Centro de Apoio II  
Alphaville CEP: 04641-078  
**SANTANA DE PARANAIBA/SP**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR**  
**Comissão Permanente de Licitação**


**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2022**  
**Processo Administrativo N.º 79/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba-SP, inscrita no CNPJ 05.340.639/0001-30, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. Leonardo Quaquio Marcolino, portador do RG 44.470.933-2 SSP/SP e CPF 426.900.768-02, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Santana de Parnaíba-SP, 6 de outubro de 2022

  
**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Leonardo Quaquio Marcolino – Procurador  
RG: 44.470.933-2-SSP/SP CPF: 426.900.768-02  
Tel/Fax: (19) 3518-7065 / E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

**05.340.639/0001-30**  
**I.E: 623.951.485.115**  
**PRIME CONSULTORIA E**  
**ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Calçada Canopo, nº 11, 2º and. Sl. 3, Centro de Apoio II  
Alphaville CEP: 06441-078  
**SANTANA DE PARANAIBA/SP**



À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR**  
**Comissão Permanente de Licitação**


**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2022**  
**Processo Administrativo N.º 79/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba-SP, inscrita no CNPJ 05.340.639/0001-30, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. Leonardo Quaquio Marcolino, portador do RG 44.470.933-2 SSP/SP e CPF 426.900.768-02, **DECLARA**, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Santana de Parnaíba-SP, 6 de outubro de 2022

  
**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Leonardo Quaquio Marcolino – Procurador  
RG: 44.470.933-2-SSP/SP CPF: 426.900.768-02  
Tel/Fax: (19) 3518-7065 / E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

**05.340.639/0001-30**  
**I.E: 623.051.485.115**  
**PRIME CONSULTORIA E**  
**ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Calçada Canopo, nº 11, 2º and. Sl. 3, Centro de Apoio II  
Alphaville CEP: 06541-078  
**SANTANA DE PARANAIBA/SP**

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

368

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR**  
**Comissão Permanente de Licitação**


**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2022**  
**Processo Administrativo N.º 79/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba-SP, inscrita no CNPJ 05.340.639/0001-30, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. Leonardo Quaquio Marcolino, portador do RG 44.470.933-2 SSP/SP e CPF 426.900.768-02, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município de Nova Santa Bárbara.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Santana de Parnaíba-SP, 6 de outubro de 2022

  
**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Leonardo Quaquio Marcolino – Procurador  
RG: 44.470.933-2-SSP/SP CPF: 426.900.768-02  
Tel/Fax: (19) 3518-7065 / E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

**05.340.639/0001-30**  
**I.E: 623.051.405.115**  
**PRIME CONSULTORIA E**  
**ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Calçada Canopo, nº 11, 2º and. Sl. 3, Centro de Apoio II  
Alphaville CEP: 06541-078  
**SANTANA DE PARANAÍBA/SP**

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Rua Açú, 47- Alphaville Empresarial  
Campinas / SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000



ITEM 11.1 do EDITAL  
**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR**  
**Comissão Permanente de Licitação**

369


**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2022**  
**Processo Administrativo N.º 79/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03, Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, Santana de Parnaíba-SP, inscrita no CNPJ 05.340.639/0001-30, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. Leonardo Quaquo Marcolino, portador do RG 44.470.933-2 SSP/SP e CPF 426.900.768-02, **DECLARA**, que possui pelo menos 03 (três) estabelecimentos credenciados para aceitação do cartão de abastecimento, nos Municípios indicados no item 5.1. do Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Santana de Parnaíba-SP, 6 de outubro de 2022

  
**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Leonardo Quaquo Marcolino – Procurador  
RG: 44.470.933-2-SSP/SP CPF: 426.900.768-02  
Tel/Fax: (19) 3518-7065 / E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

**05.340.639/0001-30**  
**I.E: 623.951.485.115**  
**PRIME CONSULTORIA E**  
**ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Calçada Canopo, nº 11, 2º and. Sl. 3, Centro de Apoio II  
Alphaville CEP: 06541-078  
**SANTANA DE PARANAÍBA/SP**

**DECLARAÇÃO GERAL**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR**  
**Comissão Permanente de Licitação**

370

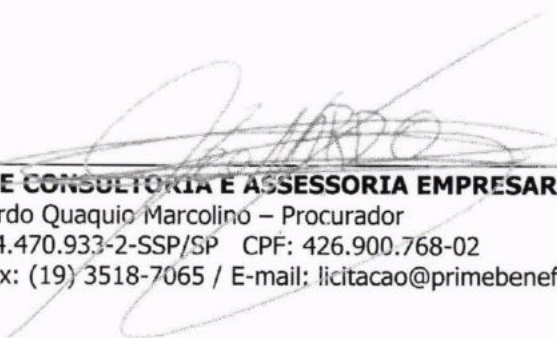
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2022**  
**Processo Administrativo N.º 79/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.

A Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06.541-078, por intermédio de seu representante legal o Sr. Leonardo Quaquo Marcolino, portador do RG 44.470.933-2 SSP/SP e CPF 426.900.768-02, **DECLARA**, perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR**, que:

1. Temos pleno conhecimentos das condições necessárias para prestação do serviço e aceita o inteiro teor completo do edital do Pregão supra identificado, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação;
2. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital deste Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
3. Que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
4. E que, portanto, em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, se encontra perfeitamente apta para participar do Processo Licitatório supra identificado, estando em situação regular com suas obrigações perante o INSS, FGTS, Ministério do Trabalho e com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal.
5. Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.
6. Declara, ainda, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Santana de Parnaíba-SP, 6 de outubro de 2022

  
**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Leonardo Quaquo Marcolino – Procurador  
RG: 44.470.933-2-SSP/SP CPF: 426.900.768-02  
Tel/Fax: (19) 3518-7065 / E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

**05.340.639/0001-30**  
**I.E: 623.951.405.115**  
**PRIME CONSULTORIA E**  
**ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Calçada Canopo, nº 11, 2º and. Sl. 3, Centro de Apoio II  
Alphaville CEP: 06541-078  
**SANTANA DE PARANAÍBA/SP**

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Rua Açu, 47- Alphaville Empresarial  
Campinas / SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000



**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR**  
**Comissão Permanente de Licitação**

371

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2022**  
**Processo Administrativo N.º 79/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.

**DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**

O controle de transações deverá ser executado pela própria CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e saneamentos necessários à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das fiscalizações promovidas pelo Município de Nova Santa Bárbara a qualquer tempo.

O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com o sistema operacional do Windows 10 e com os navegadores MS Internet Explorer e Google Chrome.

O sistema deverá ser compatível com o software utilizado pelo Município que é fornecido pela empresa Equiplano Sistemas Ltda, para que haja uma correta exportação e importação dos dados, tendo em vista a obrigatoriedade do Município atender a agenda de obrigações do TCE/PR.

O sistema deverá permitir inclusão permanente de novos usuários e veículos no banco de dados.

O investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da CONTRATADA, cuja previsão de cobertura está incluída na taxa de administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo nenhum ônus adicional ao Município de Nova Santa Bárbara e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pelo Município de Nova Santa Bárbara.

Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados após encaminhamento a ser realizado pelo Município de Nova Santa Bárbara.

**DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS**

O sistema deverá viabilizar o controle de produtos e serviços contratados, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, devendo estas informações estarem disponíveis para consulta na web imediatamente após realizada a transação.

As operações (transações) deverão disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações individuais:

Placa e demais dados de identificação do veículo;

Identificação do usuário;

Estabelecimento / Município / UF;

Data e hora;

Tipo de operação (compra, consulta, estorno, etc.);

Produto adquirido;

Quantidade;

Valor da operação por veículo;

Marcação da quilometragem do veículo;

Valor unitário do produto;

Valor total da compra;

Os dados, acima expostos, deverão ser disponibilizados em relatórios gerenciais com acesso via web contendo ainda:

Relatório cadastral do veículo, contendo, no mínimo: Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano Fabricação; Ano Modelo; Tipo combustível; Placa/UF; Número RENAVAL; Capacidade do tanque e Média de consumo (Km/litro).

Controle dos abastecimentos mensais: identificação dos veículos abastecidos no mês e dados do abastecimento, conforme descrição contida no item 8.2.

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial  
Campinas / SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000



Os relatórios gerenciais disponibilizados pela CONTRATADA deverão permitir ao Município de Nova Santa Bárbara verificar o consumo de combustível utilizado pela frota, por tipo de combustível, o valor pago por de transação, o histórico do veículo e do usuário, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível e outros, de forma geral e individual.

A CONTRATADA deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo aos veículos, usuários e transações realizadas em formato inteligível para planilhas ou banco de dados ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético ou disponível para download.

A CONTRATADA deverá permitir o acesso do Município de Nova Santa Bárbara ao banco de dados e relatórios gerenciais, via internet, 24 horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa cadastrada no sistema, bem como dos usuários autorizados a registrar os abastecimentos no sistema.

Os produtos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital, seus Anexos e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata e as custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO.

A administração e o gerenciamento do fornecimento de combustíveis serão contratados de forma continuada e ininterrupta, por intermédio de rede credenciada, com utilização de sistema informatizado.

O contrato será utilizado para o abastecimento dos veículos próprios do Município de Nova Santa Bárbara e de equipamentos diversos que necessitem de combustível do tipo automotivo ou assemelhado.

O abastecimento de equipamentos diversos deverá ser realizado com cartão especial de equipamento, que será identificado com dados semelhantes aos cartões de veículos, no que couber.

Para atender a alguma excepcionalidade, o sistema deverá possibilitar o lançamento manual das transações com autorização fornecida por telefone ou outro meio, de forma a manter os serviços contratados em casos de pane ou de inoperância do sistema informatizado no local de abastecimento ou ainda de perda dos cartões dos veículos ou dos usuários.

O sistema de administração e manutenção básica de cartões deverá ser disponibilizado para o Município de Nova Santa Bárbara, de maneira a realizar procedimentos como correção de transações, alterações de senhas, atualização, bloqueio e liberação.

A rede credenciada deverá estar equipada de forma a integrar o sistema de abastecimento com a utilização dos cartões de abastecimento por veículo.

A CONTRATADA deverá proceder a entrega dos cartões no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

Os cartões deverão ser entregues no endereço abaixo indicado:

- Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP. 86.250-000;

No ato da utilização dos produtos ou serviços será obrigatória a utilização do cartão do veículo.

Cada veículo será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas como:

Placa, Marca/ Modelo/ Tipo/ Versão.

RENAVAN

Status (ativo ou inativo).

Capacidade máxima de abastecimento.

Tipo de combustível.

Fabricante.

Ano de fabricação.

Cada usuário será cadastrado no sistema da CONTRATADA e identificado por características básicas como: NOME, RG, CPF e CNH (Carteira Nacional de Habilitação).

As senhas deverão ser informadas de forma segura e inviolável, disponibilizadas através do sistema de gerenciamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação realizada pelo fiscal.

O condutor, devidamente identificado e validado no momento do abastecimento, será considerado responsável pela respectiva transação.

Não será permitido abastecimento de veículos não cadastrados ou realizados por condutor não cadastrado no sistema.

O sistema deverá possibilitar a utilização de todos os combustíveis compatíveis com cada veículo, face a existência de veículos equipados com a tecnologia "FLEX" na frota do Município de Nova Santa Bárbara.



O sistema terá seu uso restrito para fornecimento dos insumos descritos no item 2 deste termo, não sendo permitida a aquisição de quaisquer outros produtos ou serviços não especificados neste Edital e seus Anexos. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/ desbloqueio/ troca de senha, com operações individualizadas. A emissão de cartões, quando necessário, será realizada sem qualquer custo adicional para o Município de Nova Santa Bárbara.

O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão pelo respectivo gestor quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.

Possíveis transações efetuadas depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio à CONTRATADA serão desconsideradas pelo Município de Nova Santa Bárbara.

O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

Placa e demais dados de identificação do veículo;

Estabelecimento / Município

Data e hora

Quantidade de litros abastecidos

Valor unitário

Valor total do abastecimento

Quilometragem do veículo no momento do abastecimento;

Em casos excepcionais, em que a transação for realizada off-line, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário ou outro meio cabível, o registro deverá preservar as informações constantes no subitem anterior.

A CONTRATADA deverá fornecer manuais operacionais de acordo com o porte de autorização e controle, mantendo-os atualizados em todas as bases de gerenciamento além de fornecer manual simplificado a todos os operadores do sistema.

A CONTRATADA deverá prover suporte técnico operacional através de atendimento via correio eletrônico (e-mail) ou de telefonia para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.

Santana de Parnaíba-SP, 6 de outubro de 2022

  
**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Leonardo Quaquijo Marcolino – Procurador

RG: 44.470.933-2-SSP/SP CPF: 426.900.768-02

Tel/Fax: (19) 3518-7065 / E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

**05.340.639/0001-307**  
**I.E: 623.951.405.115**  
**PRIME CONSULTORIA E**  
**ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Calçada Conopo, nº11, 2º and. Sl. 3, Centro de Apoio II  
Alphaville CEP: 06541-078  
**SANTANA DE PARANAÍBA/SP**



**ANEXO VIII**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA/PR**  
**Comissão Permanente de Licitação**

374

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 43/2022**  
**Processo Administrativo N.º 79/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo.

<b>Razão Social:</b> Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	
<b>Endereço:</b> Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville	
<b>Cidade/UF:</b> Santana de Parnaíba-SP - <b>CEP:</b> 06541-078	<b>Fone/Fax:</b> (19) 3518-7021
<b>E-mail:</b> licitacao@primebeneficios.com.br	<b>CNPJ:</b> nº 05.340.639/0001-30
<b>Insc. Estadual:</b> 623.051.405.115	<b>Insc. Municipal:</b> 72270
<b>Dados Bancários:</b> Banco do Brasil (001) - Ag: 2857-6 - Conta Corrente: 86151-0	
<b>Responsável pela assinatura do contrato:</b> Sra. Renata Nunes Ferreira, <b>Endereço:</b> Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – <b>CEP:</b> 13098-335. <b>Fone/Fax:</b> (19) 3518-7000. Portadora do <b>CPF</b> nº: 371.237.288-40 e <b>RG</b> nº: 48.537.010-4.	

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço total
1	4316	Etanol Hidratado	20.000,00	LT	R\$ 3,89	R\$ 77.800,00
2	4315	Gasolina comum tipo C (misturada com álcool até 25%)	60.000,00	LT	R\$ 5,25	R\$ 315.000,00
3	6432	Óleo diesel S10	105.000,00	LT	R\$ 7,39	R\$ 775.950,00
4	4317	Óleo diesel tipo B (metropolitano)	65.000,00	LT	R\$ 1,16	R\$ 465.400,00
<b>VALOR ESTIMADO</b>						R\$ 1.634.150,00
<b>VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA</b>						R\$ 16.341,50
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>						R\$ 1.650.491,50
<b>Descrição dos serviços</b>						<b>Taxa de Administração</b>
Prestação de serviços continuados de gerenciamento de fornecimento de combustível para os veículos pertencentes a frota municipal, com fornecimento de cartão credenciado para cada veículo						1,00%
<b>Nota 1:</b> Preços unitários praticados no Município de Nova Santa Bárbara, em 09/08/2022.						
<b>Nota 2:</b> Para fins de determinação do preço unitário do litro do combustível considerou-se somente até a segunda casa decimal após a vírgula.						

**Valor Estimado:** R\$1.634.150,00 (um milhão e seiscentos e trinta e quatro mil e cento e cinquenta reais)

**Taxa de Administração:** 1,00% (um vírgula zero por cento)

**Valor da Taxa de Administração:** R\$ 16.341,50 (dezesseis mil e trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos)

**Valor Total da Proposta:** R\$ 1.650.491,50 (um milhão e seiscentos e cinquenta mil e quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

**Vigência do contrato:** 12 (doze) meses;

**Marca/Modelo:** Próprio;

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Rua Açú, 47- Alphaville Empresarial  
Campinas / SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000




**DECLARAMOS** expressamente que:

- I.** Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação e temos pleno conhecimento do local e das condições e exigências de execução dos trabalhos.
  - II.** Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no Edital, Contrato/ARP e seus ANEXOS.
  - III.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação do certame;
  - IV.** Na execução do objeto licitado, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas legais e regulamentares brasileiras, bem como as recomendações e instruções, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pelo fornecimento do material/serviços em conformidade com as especificações e os padrões necessários ou determinados.
  - V.** Nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.
  - VI.** Esta Proposta tem **VALIDADE** não inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura do certame.
  - VII.** Preço de emissão da 1ª e 2ª via do cartão eletrônico: R\$0,00 (não haverá custo).
  - VIII.** A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
  - IX.** Conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
  - X.** O percentual proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena prestação dos serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação dos serviços.
- Número da central de atendimento ao cliente, inclusive do horário de funcionamento:
    - 0800 745 8877 (atendimento 24 horas / 7 dias na semana)

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Santana de Parnaíba-SP, 19 de setembro de 2022

  
**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Leonardo Quaquiô Marcolino – Procurador  
RG: 44.470.933-2-SSP/SP CPF: 426.900.768-02  
Tel/Fax: (19) 3518-7065 / E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

**05.340.639/0001-30**  
**I.E: 623.051.405.115**  
**PRIME CONSULTORIA E**  
**ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
Calçada Canopo, nº11, 2º and. St. J. Centro de Apoio II  
Alphaville CEP: 06541-078  
**SANTANA DE PARANAIBA/SP**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME: **RENATA NUNES FERREIRA**

DOC. IDENTIDADE / CRLD. PRESSOR / LF: **485370104 SSPSP**

CPF: **371.237.288-40** DATA NASCIMENTO: **03/02/1992**

RELAÇÃO: **RAIMUNDO NONATO NUNES FILHO**  
**ANTONIA SILVA DE SOUSA**

PERMISSÃO: **B** ACC: **B** CAT. HAB: **B**

NP REGISTRO: **05547751145** VALIDADE: **13/02/2022** Nº HABILITAÇÃO: **24/07/2012**

OBSERVAÇÕES: **A**

ASSINATURA DO PORTADOR: *Renata Nunes*

LOCAL: **HORTOLÂNDIA, SP** DATA EMISSÃO: **13/02/2017**

ASSINATURA DO EMISSOR: *Will*

69849817826  
 SPP845168681

**SÃO PAULO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1400985190

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1400985190

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163022604218800996277>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163022604218800996277-1  
 Data: 26/04/2021 10:33:12  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ83080-Y8EW;



CNJ: 06.870-0  
**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 26 de abril de 2021 10:42:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 58040-000, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/07/2022 16:11:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

**¹Código de Autenticação Digital:** 163022604218800996277-1

**²Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b347ff32b241d5676cfbdb2e72a485f0f82b2f96e864b0a2c84eff4f84920377116c8acd602cd5d241e3c80ea69e0ef6c9ef7f0360a59458d3fc8146ac7df4c71



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.



378  
247



JUCESP PROTOCOLO  
2.336.397/19-5



247

378

**INSTRUMENTO PARTICULAR \_ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
NIRE 35224557865  
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Ap. 44 - Res Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

**JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 (“**Sociedade**”), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

**ALTERAÇÕES** - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade **PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-1  
Data: 19/04/2021 09:06:33  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53879-SIEU;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





ALVARO  
 A  
 A

**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
 PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
 “CONSOLIDAÇÃO”**

**Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- **Filial 01** – Rua Açú, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

**Cláusula 2ª** – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

**Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE**

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4




CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-3  
 Data: 19/04/2021 09:06:33  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53881-EOEW;



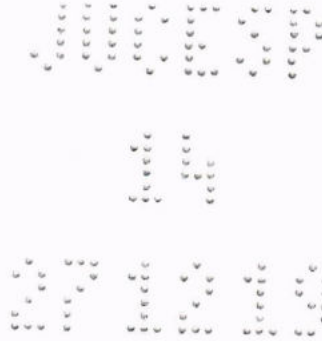
**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevêdo de M. Cavalcanti  
 Titular

TJPB







- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
  - b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
  - c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
  - d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
  - e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
  - f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
  - g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
  - h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
  - i. Prestação de Serviços de intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
  - j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
  - k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

**Parágrafo Único:** A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 963342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-4  
 Data: 19/04/2021 09:06:33  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53882-EHXG;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
 Titular







PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

#### Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

#### Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “Diretor A”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “Diretor B”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judicium” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

**Parágrafo Primeiro:** Compete especificamente ao “Diretor A”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

**Parágrafo Segundo:** Compete especificamente ao “Diretor B”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4





PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**Parágrafo Terceiro:** Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores “ad judícia”, devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores “ad negotia”.

**Parágrafo Quarto:** Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

**Parágrafo Quinto:** O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

**Parágrafo Sexto:** Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de “pró-labore”, que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

#### Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

**Parágrafo primeiro:** Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

**Parágrafo segundo:** A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

**Parágrafo terceiro:** A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco.”

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA*.

BT - 983342v4

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904219278093646>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-7  
Data: 19/04/2021 09:06:34  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53885-QMWM;



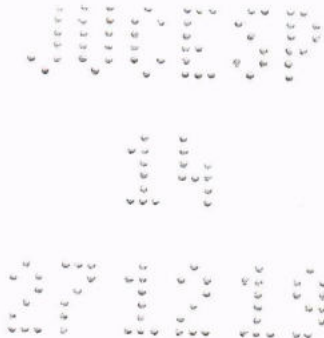
CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular







#### Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

**Cláusula 9ª** – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

#### Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

**Cláusula 11ª** – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

#### Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

#### Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4

8



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-8  
Data: 19/04/2021 09:06:34  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53886-Q7NZ;



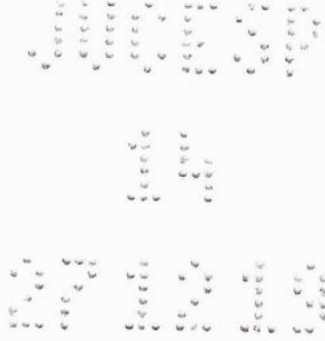
CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB





havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

#### **Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

#### **Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO**

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

**Cláusula 17ª** – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

Alteração Contratual da sociedade *PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.*

BT - 983342v4



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904219278093646-9  
Data: 19/04/2021 09:06:34  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53887-E2LQ;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Váiber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 58040-000, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/07/2022 08:54:11 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

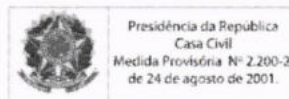
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 163021904219278093646-1 a 163021904219278093646-10

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b347ff32b241d5676cfbdb2e72a485f0f6d6862f94f94272cd8f30307a1e44910f46c33167555c9e58d1a33466787738b9ef7f0360a59458d3fc8146ac7df4c71



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida à Calçada Canopo, 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; e **suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.907.947 e CPF nº 186.425.208-17.

**OUTORGADOS:** **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG: 48.537.010-4 e CPF: 371.237.288-40; **FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG: 48.585.759-5 e CPF: 358.233.098-21; **ANDRESSA CRISTINA CORDEIRO**, brasileira, divorciada, portadora do RG: 40.053.259-1 e CPF: 361.950.468-76; **ANA PAULA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG: 49.030.490-04 e CPF: 417.642.318-80; **MATEUS FELIPE FRANCELINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 45.266.343-X e CPF: 445.695.628-33; **LEONARDO HENRIQUE SENE**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 30.962.173-2 e CPF: 289.150.728-20; **RAFAEL DE MORAES CAMINI**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 46.263.921-6 e CPF: 387.267.178-24, **FÁBIO CRODA MARETTO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 46.202.729-6 e CPF: 395.340.338-98; **ANDERSON AREGAZONE**, brasileiro, casado, portador do RG: 34.378.979-6 e CPF: 223.837.988-60; **WILLIAM CÉSAR CAVALARI**, brasileiro, casado, portador do RG 32.904.257-9 e CPF: 219.779.818-95; **RUBIA CARDENAS CHAVES**, brasileira, solteira, portadora do RG: 38.675.051-8 e CPF: 443.500.518-21; **LEONARDO QUAQUIO MARCOLINO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 44.470.933-2 e CPF: 426.900.768-02; **JOSÉ GUILHERME NEPOMUCENO CHAMORRO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 46.848.939-3 e CPF: 421.946.298-82; **RICARDO BEGO SAPATA**, brasileiro, casado, portador do RG: 21.596.435-4 e CPF: 118.848.658-60; **LINCOLN GUINATTI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 47.133.310-4 e CPF: 332.619.588-55; **JONATÃ DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do RG: 50.628.252-1 e CPF: 463.464.118-61; **VÍTOR RAFAEL SALES LOURENÇO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 34.223.524-2 e CPF: 229.573.848-25; **GUSTAVO FERREIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 40.590.271-2 e CPF: 323.042.618-50; **ROBSON TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 27.434.491-9 e CPF: 168.457.288-60; **CARLOS EDUARDO SILVA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 45.259.994-5 e CPF: 423.422.118-05; **RENATO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, Seção São Paulo nº 406.595B e CPF: 289.028.248-10; **ANA LAURA LOAYZA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB nº 448.752 OAB/SP - Subseção Campinas e CPF: 407.288.328-01; **RICARDO JORDÃO SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB Nº454.451 OAB/SP - Subseção Campinas e CPF: 485.171.368-10; **RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO**, brasileira, solteira, CPF nº 144.232.187-36, OAB/SP nº 442.216; **MATEUS BARBOSA COUTO**, brasileiro, solteiro, CPF nº 448.288.498-74, OAB/SP nº 463.494, todos com endereço à Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13098-335

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o Outorgante confere aos Outorgados plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, realizar e acompanhar a apresentação de sistema e treinamentos, recursos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, **praticar enfim, todos os atos** em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, arcando o Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força de poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pelo outorgado no cumprimento deste mandato.

Procuração válida por 12 (doze) meses.



Santana de Parnaíba-SP, 19 de julho de 2022.

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

**JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA - SÓCIO PROPRIETÁRIO**  
RG: 20.907.947 / CPF: 186.425.208-17  
Tel/Fax: (19) 3518-7000 / E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

Stamp: **CRTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO**, José Maria de Almeida Costa, Oficial Tabelião, Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, 42, Barão Geraldo - Campinas / SP, Fone: (19) 3749-7332, cartorio@not.com.br - www.cartorio.org.com.br

RECONHECIMENTO por semelhança à firma(s) de: **JOÃO MÁRCIO OLIVEIRA FERREIRA**, Campinas, 20 de julho de 2022, EM TEST. DA VERDADE.

**GISELENE CARILLO FERREIRA** - ESCRIVENTE AUTORIZADA, Custas: R\$ 11,59, Selo(s): 019544-662830, Cartão: 3281344, COM VALOR ECONÔMICO

VALIDA GENTEMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM E

**C10196AA0855030**

RENATA NUNES FERREIRA.37 123728840

Matriz: Rua Calçada Canopo, 11 - 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio II - Bairro de Alphaville - Santana do Parnaíba - SP | CEP: 06541-078  
Filial: Rua Açú, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas / SP | CEP: 13098-335

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163022007223389155093>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 163022007223389155093-1  
Data: 20/07/2022 16:01:26  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: ANG62514-WEEY;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1400  
Torre, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Luan Santos Florencio da Silva  
Escrivente



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LUAN SANTOS FLORENCIO DA SILVA, em quarta-feira, 20 de julho de 2022 16:28:42 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br](http://www.cenad.org.br)/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 58040-000, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/07/2022 17:47:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 163022007223389155093-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3483d1e3343b067d4c7f7be4ad03c203ddb90e97efa23b8fcae71de01e022bf7c8fd0386be7a48c69e3b222e491fdd709ef7f0360a59458d3fc8146ac7df4c71



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001.







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME: JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 20907947 SSP SP

CNPJ: 186.425.208-17 DATA NASCIMENTO: 19/06/1972

FILIAÇÃO: JOAO BOSCO VIOLIN FERREIRA  
 MARIA JOSE GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO:  ACC:  CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 01849004756 VALIDADE: 07/06/2031 1ª HABILITAÇÃO: 21/08/1990

OBSERVAÇÕES:

---

ASSINATURA DO PORTADOR: \_\_\_\_\_ DATA EMISSÃO: 08/07/2021

LOCAL: CAMPINAS, SP

ASSINADO DIGITALMENTE: 59194716178  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO: SP005529404

**SÃO PAULO**

**DENATRAN      CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2225518718**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DE SÃO PAULO  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

REGISTRO  
073225

DATA DO REGISTRO  
13/07/2000

VIA  
2ª

NOME  
RODRIGO MANTOVANI

TÍTULO PROFISSIONAL  
ADMINISTRADOR

DOC. IDENTIFICAÇÃO  
20.103.821-6

DATA EXP  
29/08/2006

ÓRGÃO EXPEDIDOR  
SSP/SP

CPF  
159.882.778-29

ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/73

FILIAÇÃO  
ELZIRA PEREIRA RIBEIRO MANTOVANI  
ALDO MARIO MANTOVANI

NASCIMENTO  
25/03/1972

NACIONALIDADE  
BRASILEIRA

NATURALIDADE  
RIBEIRÃO PRETO - SP

DIPLOMADO POR  
UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO - UNAERP

REGISTRO MEC Nº  
309

Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado na  
forma da lei nº 4.268, de 09/09/1965

CIP VÁLIDA ATÉ: INDETERMINADO

SÃO PAULO - SP 26/11/2019

LOCAL E DATA DE EXP

PRESIDENTE DO CRA-SP

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/73

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904213929820103>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021904213929820103-1  
Data: 19/04/2021 09:06:35  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53890-56M4;



CNJ: 06.876-0

Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Baixo dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular



TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 58040-000, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/07/2022 08:57:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

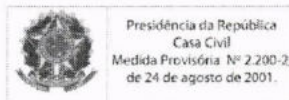
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 163021904213929820103-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b347ff32b241d5676cfbdb2e72a485f0fab1b7b6758f359ba3c41abed11e875e2cd160e13bd82f0aef23a8d57d54dd9d9ef7f0360a59458d3fc8146ac7df4c71



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALS

1955492716

OTACILIO QUAQUIO MARCOLINO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
44470933 SSP/SP

CPF 426.900.768-02 DATA NASCIMENTO 02/10/1996

FILIAÇÃO  
OTACILIO QUAQUIO MARCOLINO  
JOSENILDA LEONARDO B QUAQUIO MARCOLINO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB AD

Nº REGISTRO 06292061595 VALIDADE 22/11/2024 1ª HABILITAÇÃO 30/01/2015

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR

1955492716

LOCAL POMPEIA, SP DATA EMISSÃO 25/11/2019

Paulo Roberto Falcão Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP  
 SECRETARIA DE TRANSPORTES

77306818167  
 SP999197320

SÃO PAULO

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163022605216666828572>



CARTÓRIO

**Autenticação Digital Código: 163022605216666828572-1**  
 Data: 26/05/2021 17:05:15  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALO35690-35TY;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti  
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quarta-feira, 26 de maio de 2021 17:12:32 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 58040-000, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/07/2022 09:18:11 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 163022605216666828572-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b347ff32b241d5676cfbdb2e72a485f0f82112c885b56bc2c1de17bf10f42bd70d204a7eb37552e16cf58a8c76b4bb7ba9ef7f0360a59458d3fc8146ac7df4c71



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida à Calçada Canopo, 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; e **suas filiais**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.103.621-6 e CPF nº 159.882.778-29.

**OUTORGADOS: RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG: 48.537.010-4 e CPF: 371.237.288-40; **FLÁVIA THAIS GOMES MOREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG: 48.585.759-5 e CPF: 358.233.098-21; **ANDRESSA CRISTINA CORDEIRO**, brasileira, divorciada, portadora do RG: 40.053.259-1 e CPF: 361.950.468-76; **ANA PAULA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, portadora do RG: 49.030.49-4 e CPF: 417.642.318-80; **MATEUS FELIPE FRANCELINO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 45.266.343-X e CPF: 445.695.628-33; **RAFAEL DE MORAES CAMINI**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 46.263.921-6 e CPF: 387.267.178-24; **FÁBIO CRODA MARETTO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 46.202.729-6 e CPF: 395.340.338-98; **ANDERSON AREGAZONE**, brasileiro, casado, portador do RG: 34.378.979-6 e CPF: 223.837.988-60; **WILLIAM CÉSAR CAVALARI**, brasileiro, casado, portador do RG 32.904.257-9 e CPF: 219.779.818-95; **RUBIA CARDENAS CHAVES**, brasileira, solteira, portadora do RG: 38.675.051-8 e CPF: 443.500.518-21; **LEONARDO QUAQUIO MARCOLINO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 44.470.933-2 e CPF: 426.900.768-02; **JOSÉ GUILHERME NEPOMUCENO CHAMORRO**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 46.848.939-3 e CPF: 421.946.298-82; **RICARDO BEGO SAPATA**, brasileiro, casado, portador do RG: 21.596.435-4 e CPF: 118.848.658-60; **LINCOLN GUINATTI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 47.133.310-4 e CPF: 332.619.588-55; **JONATÃ DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador do RG: 50.628.252-1 e CPF: 463.464.118-61; **GUSTAVO FERREIRA LOPES**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 40.590.271-2 e CPF: 323.042.618-50; **ROBSON TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 27434491 e CPF: 168.457.288-60; **RENATO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, Seção São Paulo nº 406.595B e CPF: 289.028.248-10; **RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO**, brasileira, solteira, CPF nº 144.232.187-36, OAB/SP nº 442.216; **RENAN DUARTE SAMPAIO**, brasileiro, casado, CPF nº 124.093.487-42, RG: 22.861.301-4, **ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, CPF: 315.978.988-80, portador do RG: 40.076.767-3, todos com endereço à Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13098-335.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o Outorgante confere aos Outorgados plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades inclusive pregão presencial e eletrônico, podendo para tanto assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações, vistorias, realizar e acompanhar a apresentação de sistema e treinamentos, recursos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, firmar compromissos, **praticar enfim, todos os atos** em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer no todo ou em parte, arcando o Outorgante, nos termos do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força de poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pelo outorgado no cumprimento deste mandato. **Procuração válida por 12 (doze) meses.**

Santana de Parnaíba-SP, 5 de setembro de 2022.

  
**PRIME CONSULTÓRIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
 RODRIGO MANTOVANI - SÓCIO PROPRIETÁRIO  
 RG: 20.103.621 / CPF: 159.882.778-29  
 Tel/Fax: (19) 3518-7000 / E-mail: [licitacao@primebeneficios.com.br](mailto:licitacao@primebeneficios.com.br)

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)  
 Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial  
 Campinas / SP | CEP: 13098-335 | (19) 3518-7000





111104  
**AUTENTICAÇÃO**  
 AU0195AL0367008

**06 SET. 2022**  
 Autentico a presente copia fotografica conforme original a mim apresentado do que dou fe em testemunho  
 JULIANA CAMARGO RIBEIRO CHRISTOFOLI

**1º TABELIAO DE NOTAS DE CAMPINAS**  
 Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 169 - Nova Campinas  
 Campinas - SP - Cep: 13092-108 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de: **JOÃO**  
**MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** (Ficha: 921545)

Dou fe. Em testemunho da verdade. Custas: R\$ 11,59  
 Campinas - SP 06/09/2022

Juliana Camargo Ribeiro Christofoli - Escrivã  
 Válido com o(s) selo(s): 0195AB0098321

111104  
 FICHA  
 VALOR ECONÔMICO 1  
 C10195AB0098321

**1º TABELIAO DE NOTAS DE CAMPINAS**  
 av. dr. Jesuino marcondes machado, 169  
 fone (19) 3737-3737 - campinas - sp  
**Juliana Camargo Ribeiro Christofoli**  
 CREVENTE AUTORIZADO

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	05.340.639/0001-30
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	RODRIGO MANTOVANI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/09/2022 às 08:09 (data e hora de Brasília).





15/09/2022

0060399921 399

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 436818**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 14/09/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 05.340.639/0001-30, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 15 de setembro de 2022.

**PEDIDO Nº:** 0060399921





**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35224557865		10/08/2010	03/07/2002	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
CNPJ		ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
05.340.639/0001-30		CALCADA CANOPO		11	2 ANDAR - SAL		
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
ALPHAVILLE		SANTANA DE PARNAIBA	SP	06541-078	R\$	10.000.000,00	

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
PUA DAS ABELIAS			1414		
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	
ALPHAVILLE DOM PEDR		CAMPINAS	SP	13097-173	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
186.425.208-17	SÓCIO E ADMINISTRADOR			5.000.000,00	

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
RODRIGO MANTOVANI					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA JOAO LOPES VIEIRA			81	AP 44	
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	
RES VILA BELLA DOM		CAMPINAS	SP	13087-734	
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS	
159.882.778-29	SÓCIO E ADMINISTRADOR			5.000.000,00	

FILIAIS	
NIRE	CNPJ



35904344818		05.340.639/0002-10			
ENDEREÇO RUA ACU		NÚMERO 47	COMPLEMENTO TERREO/1 PAV		
BAIRRO LOTEAMENTO ALPHAVIL		MUNICÍPIO CAMPINAS		UF SP	CEP 13098-335

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO**

DATA 06/05/2022	NÚMERO 210.129/22-0	
ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 27/04/2022. DA ORDEM DO DIA: TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DELIBERAR SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO RELATIVO AO EXERCICIO ENCERRADO DO ANO DE 2021.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224557865  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 01/09/2022



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 178127219, quinta-feira, 1 de setembro de 2022 às 08:19:48.



**FICHA CADASTRAL COMPLETA**

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35224557865	10/08/2010	01/09/2022 08:20:40
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
03/07/2002	05.340.639/0001-30	

CAPITAL
R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA TRANQUILO PROSPERI	NÚMERO: 209	
BARRIO: SANTA GENEBRA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: CAMPINAS	CEP: 13084-778	UF: SP

OBJETO SOCIAL
INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 186.425.208-17, RG/RNE: 209079472 - SP, RESIDENTE À RUA ALVARO BOSCO, 96, BLOCO B - APT, RES. VILA BELLA, CAMPINAS - SP, CEP 13087-723, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00
RODRIGO MANTOVANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 159.882.778-29, RG/RNE: 20103621 - SP, RESIDENTE À RUA CEL. QUIRINO, 870, APT 61, CAMBUI, CAMPINAS - SP, CEP 13065-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00

ARQUIVAMENTOS



TRANSFORMADA DE SOCIEDADE CIVIL. EMPRESA ANTERIORMENTE REGISTRADA NO SEGUNDO OFICIO DE NOTAS DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS E TITULOS E DOCUMENTOS BRANCA XAVIER DOS SANTOS PEREIRA DA COMARCA DE MONTE SANTO DE MINAS/MG SOB REGISTRO N 294 EM 17/10/2002.

INCLUSÃO DE CNPJ 05.340.639/0001-30

NUM.DOC: 063.078/11-9 SESSÃO: 15/03/2011

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA PRIME ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 806.386/11-3 SESSÃO: 15/03/2011

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

NUM.DOC: 244.915/11-8 SESSÃO: 14/07/2011

REGISTRO BALANCO EXERCICIO 2010

NUM.DOC: 151.525/12-2 SESSÃO: 14/05/2012

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.600.000,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RODRIGO MANTOVANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 159.882.778-29, RG/RNE: 20103621 - SP, RESIDENTE À RUA DOUTOR JOAO VALENTE DO COUTO, 305, CASA 02, JARDIM SANTA GENEBR, CAMPINAS - SP, CEP 13080-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 800.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 186.425.208-17, RG/RNE: 20.907.947 - SP, RESIDENTE À AV. OSWALDO VON ZUBEN, 51, CASA 03 COND., PARQUE DA HIPICA, CAMPINAS - SP, CEP 13092-616, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 800.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 227.072/12-1 SESSÃO: 03/07/2012

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 457.876/12-8 SESSÃO: 13/11/2012

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 2.600.000,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS MIL REAIS)CAPITAL INTEGRALIZADO DE \$ 2.600.000,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RODRIGO MANTOVANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 159.882.778-29, RESIDENTE À RUA DOUTOR JOAO VALENTE DO COUTO, 305, CASA 02, JARDIM SANTA GENEBR, CAMPINAS - SP, CEP 13080-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.300.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 186.425.208-17, RESIDENTE À AV. OSWALDO VON ZUBEN, 51, CASA 03 COND., PARQUE DA HIPICA, CAMPINAS - SP, CEP 13092-616, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.300.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 458.295/12-7 SESSÃO: 07/12/2012

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35904344818, CNPJ 05.340.639/0002-10, SITUADA À: RUA TRANQUILO PROSPERI, 209, JARDIM SANTA GENEBR, CAMPINAS - SP, CEP 13084-778. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/12/2012.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV DR ALVARO RIBEIRO, 784, SALA 08, JD. RUBI, SANTANA DE PARNAIBA - SP, CEP



06502-160.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 034.664/13-0 SESSÃO: 26/02/2013**

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 109.472/13-5 SESSÃO: 03/05/2013**

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA CALCADA CANOPO, 11, 2 ANDAR - SAL, ALPHAVILLE, SANTANA DE PARNAIBA - SP, CEP 06541-078.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**SESSÃO: 15/01/2014**

ANOTACAO DE 15/01/2014, PROTOCOLO N. 1125932/13-2. TRATA-SE DE OFICIO N. 8011/2013 EXPEDIDO PELA PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DO PARANA, POR MEIO DO QUAL INFORMA, QUE DURANTE CERTO PERIODO, A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., ENQUADRADA COMO EPP, FOI SOCIA DA EMPRESA FLEXCOM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA., JA EXTINTA, CONFORME CERTIDAO DE BAIXA DE INSCRICAO NO CNPJ, DA RECEITA FEDERAL.

**NUM.DOC: 295.594/14-7 SESSÃO: 05/09/2014**

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35904344818, CNPJ 05.340.639/0002-10, SITUADA À RUA TRANQUILO PROSPERI, 209, JARDIM SANTA GENEBR, CAMPINAS - SP, CEP 13084-778. ALTERADO PARA RUA UMBU, 286, 2 ANDAR, LOTEAMENTO ALPHAVIL, CAMPINAS - SP, CEP 13098-325.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 525.972/15-8 SESSÃO: 28/12/2015**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 6.138.333,32 (SEIS MILHÕES, CENTO E TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)CAPITAL INTEGRALIZADO DE \$ 6.138.333,32 (SEIS MILHÕES, CENTO E TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RODRIGO MANTOVANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 159.882.778-29, RESIDENTE À RUA DOUTOR JOAO VALENTE DO COUTO, 305, CASA 02, JARDIM SANTA GENEBR, CAMPINAS - SP, CEP 13080-040, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.069.166,66.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 186.425.208-17, RESIDENTE À AV. OSWALDO VON ZUBEN, 51, CASA 03 COND., PARQUE DA HIPICA, CAMPINAS - SP, CEP 13092-616, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.069.166,66.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 218.689/16-0 SESSÃO: 08/06/2016**

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

**NUM.DOC: 360.125/18-9 SESSÃO: 14/08/2018**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 8.850.000,00 (OITO MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RODRIGO MANTOVANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 159.882.778-29, RESIDENTE À RUA OITO, 1815, COND FAZENDA DUAS M, JAGUARIUNA - SP, CEP 13916-432, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.425.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 186.425.208-17, RESIDENTE À RUA DAS ABELIAS, 1414, ALPHAVILLE DOM PEDR, CAMPINAS - SP, CEP 13097-173, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.425.000,00.



ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO., DATADA DE: 01/08/2018.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA 7 DAS OBRIGACOES DA SOCIEDADE AS POLITICAS E PROCEDIMENTOS INTERNOS DA SOCIEDADE PARA CONTROLE E PREVENCAO DOS CRIMES PREVISTOS NA LEI N 9.613, DE 3 DE MARCO DE 1998, DEVERAO SER APROVADAS PELA DIRETORIA DA SOCIEDADE E OBSERVARAO AS SEGUINTE DIRETRIZES: (I) ELABORAR UM MANUAL INTERNO DAS POLITICAS E PROCEDIMENTOS INDICANDO AS RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DE CADA NIVEL HIERARQUICO DA INSTITUICAO; (II) CONTEMPLAR A COLETA E REGISTRO DE INFORMACOES TEMPESTIVAS SOBRE CLIENTES, QUE PERMITAM A IDENTIFICACAO DOS RISCOS DE OCORRNCIA DA PRATICA DOS MENCIONADOS CRIMES; (III) DEFINIR OS CRITERIOS E PROCEDIMENTOS PARA SELECAO, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA SITUACAO ECONOMICO-FINANCEIRA DOS EMPREGADOS DA SOCIEDADE; (IV) INCLUIR A ANALISE PREVIA DE NOVOS PRODUTOS E SERVICOS, SOB A OTICA DA PREVENCAO DOS MENCIONADOS CRIMES; E (V) RECEBER AMPLA DIVULGACAO INTERNA. PARAGRAFO PRIMEIRO: OS PROCEDIMENTOS INTERNOS DEVEM INCLUIR MEDIDAS PREVIA E EXPRESSAMENTE ESTABELECIDAS QUE PERMITAM CONFIRMAR AS INFORMACOES CADASTRAIS DOS CLIENTES E IDENTIFICAR OS BENEFICIARIOS FINAIS DAS OPERACOES E POSSIBILITAR A CARACTERIZACAO OU NAO DE CLIENTES COMO PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS. PARAGRAFO SEGUNDO: A SOCIEDADE DEVE OBSERVAR POLITICA DE GOVERNANCA, APROVADA PELA DIRETORIA, QUE ABORDE OS ASPECTOS RELATIVOS AO GERENCIAMENTO DE RISCOS, GESTAO DE PATRIMONIO E PRESERVACAO DO VALOR E DA LIQUIDEZ DAS MOEDAS ELETRONICAS EMITIDAS. PARAGRAFO TERCEIRO: A POLITICA DE GOVERNANCA DA SOCIEDADE DEVE SER ADEQUADAMENTE DOCUMENTADA E SUBMETIDA A REVISOES ANUAIS, COM A DOCUMENTACAO MANTIDA DISPOSICAO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL; DEFINIR ATRIBUICOES E RESPONSABILIDADES; E GARANTIR A INDEPENDNCIA DAS ATIVIDADES DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, INCLUSIVE MEDIANTE SEGREGACAO ENTRE A AREA OPERACIONAL E A DE GESTAO DE RISCO.

INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DE CNPJ: NIRE 35904344818, CNPJ 05.340.639/0002-10

OBJETO DA FILIAL: NIRE 35904344818, CNPJ 05.340.639/0002-10, SITUADA À RUA UMBU, 286, 2 ANDAR, LOTEAMENTO ALPHAVIL, CAMPINAS - SP, CEP 13098-325, ALTERADO PARA: NÃO INFORMADO., DATADA DE: 01/08/2018.

ENDEREÇO DA FILIAL NIRE 35904344818, CNPJ 05.340.639/0002-10, SITUADA À RUA UMBU, 286, 2 ANDAR, LOTEAMENTO ALPHAVIL, CAMPINAS - SP, CEP 13098-325. ALTERADO PARA RUA ACU, 47, TERREO/1 PAV, LOTEAMENTO ALPHAVIL, CAMPINAS - SP, CEP 13098-335. , DATADA DE: 01/08/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 681.119/19-6 SESSÃO: 27/12/2019**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RODRIGO MANTOVANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 159.882.778-29, RESIDENTE À RUA JOAO LOPES VIEIRA, 81, AP 44, RES VILA BELLA DOM, CAMPINAS - SP, CEP 13087-734, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 186.425.208-17, RESIDENTE À RUA DAS ABELIAS, 1414, ALPHAVILLE DOM PEDR, CAMPINAS - SP, CEP 13097-173, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 509.070/20-6 SESSÃO: 10/12/2020**

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 07/05/2020. DA ORDEM DO DIA: TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO RELATIVO AO EXERCICIO ENCERRADO DO ANO DE 2019;

**NUM.DOC: 320.578/21-5 SESSÃO: 21/07/2021**

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 30/04/2021. DA ORDEM DO DIA: TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO RELATIVO AO EXERCICIO ENCERRADO DO ANO DE 2020.

**NUM.DOC: 210.129/22-0 SESSÃO: 06/05/2022**

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 27/04/2022. DA ORDEM DO DIA: TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO RELATIVO AO EXERCICIO ENCERRADO DO ANO DE 2021.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224557865



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 178127278, quinta-feira, 1 de setembro de 2022 às 08:20:40.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 01/09/2022 08:30:46

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**  
CNPJ: **05.340.639/0001-30**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**

CPF/CNPJ: **186.425.208-17**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:32:31 do dia 01/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: **AJM6010922083231**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **RODRIGO MANTOVANI**

CPF/CNPJ: **159.882.778-29**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:31:54 do dia 01/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 0IUH010922083154

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **05.340.639/0001-30**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:31:15 do dia 01/09/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 7BZR010922083115

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 05.340.639/0001-30 DUNS@: 89\*\*\*\*\*11  
Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/11/2022  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN Validade: 08/03/2023  
FGTS Validade: 08/10/2022  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 08/03/2023

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital Validade: 15/10/2022  
Receita Municipal Validade: 27/10/2022

**V - Qualificação Técnica**

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 15/09/2022 09:31

1 de 1

CPF: 371.237.288-40 Nome: RENATA NUNES FERREIRA

Ass: \_\_\_\_\_





## Consulta Pública ao Cadastro ICMS

## Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: 1c3c22e4-386a-48ae-a5a1-9558f99c1416

<b>Estabelecimento</b>	
<b>IE:</b> 623.051.405.115 <b>CNPJ:</b> 05.340.639/0001-30 <b>Nome Empresarial:</b> PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA <b>Nome Fantasia:</b> <b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Empresária Limitada	
<b>Endereço</b>	
<b>Logradouro:</b> CALCADA CANOPO <b>Nº:</b> 11 <b>CEP:</b> 06.541-078 <b>Município:</b> SANTANA DE PARNAIBA	
<b>Complemento:</b> ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO II <b>Bairro:</b> ALPHAVILLE <b>UF:</b> SP	
<b>Informações Complementares</b>	
<b>Situação Cadastral:</b> Ativo <b>Ocorrência Fiscal:</b> Ativa <b>Regime de Apuração:</b> NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO <b>Atividades Econômicas:</b>	
<b>Data da Situação Cadastral:</b> 31/08/2011 <b>Posto Fiscal:</b> PF-10 - BARUERI	
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica Incorporação de empreendimentos imobiliários Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis Consultoria em tecnologia da informação Outras sociedades de participação, exceto holdings Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
<b>Informações NF-e</b>	
<b>Data de Credenciamento como emissor de NF-e:</b> 26/07/2012 <b>Indicador de Obrigatoriedade de NF-e:</b> Obrigatoriedade Total <b>Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e:</b> 01/04/2010	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são

01/09/22, 08:10

Consulta Pública ao Cadesp

oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com  
eles ajustadas.

Versão: 4.14.0

---

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

---





## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (01/09/2022 às 08:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.340.639/0001-30.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6310.98CB.A772.1075 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

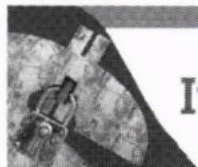
**Certifico que nesta data (01/09/2022 às 08:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 186.425.208-17.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6310.990F.0204.C143 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)





## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (01/09/2022 às 15:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 159.882.778-29.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6310.F6C1.A6AC.1129 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 05340639000130 18642520817 15988277829

Data da consulta: 25/08/2022 16:30:03

Data da última atualização: 25/08/2022 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na Rua à Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville – Santana de Parnaíba – São Paulo – CEP 06502-160, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, presta ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, CNPJ nº 51.174.001/0001-93, o serviço especificado abaixo:

- Pregão Eletrônico nº 235/2018;
- Processo nº 140.118/2018;
- Contrato nº 000.370/2018.
  
- Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio de implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado ou TAG, e disponibilização de “Rede Credenciada de Postos de Combustíveis” no Estado de São Paulo, compreendendo a distribuição de: etanol, gasolina comum, diesel S-10, ARLA 32, bem como, serviço de lavagem de veículos, de forma a garantir a operacionalização da frota de veículos da Sede e das 10 (dez) Unidades Região Administrativa Judiciária RAJ que compõem o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
  
- Quantidade: 1.185 veículos.
  
- Vigência inicial: 15/02/2019 – 14/02/2020;
- Valor: R\$ 8.169.078,36.
  
- 1ª Prorrogação: 15/02/2020 – 14/02/2021;
- Valor: R\$ 8.169.078,36.
  
- 2ª Prorrogação: 15/02/2021 – 14/02/2022;
- Valor: R\$ 8.169.078,36.

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo executados a contento.

São Paulo, 10 de setembro de 2021.

OSMAIR  
GUSTAVO  
FREITAS  
BOY:19459625851

Assinado de forma digital  
por OSMAIR GUSTAVO  
FREITAS BOY:19459625851  
Dados: 2021.09.10 11:50:28  
-03'00'

**Osmair Gustavo Freitas Boy**  
Supervisor – SAAB 3.2.3

LUANA HOPF  
GOMES  
SILVA:21708765883

Assinado de forma digital  
por LUANA HOPF GOMES  
SILVA:21708765883  
Dados: 2021.09.10 09:20:27  
-03'00'

**Luana Hopf Gomes Silva**  
Coordenadora – SAAB 3.2

Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO  
Diretoria

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com endereço à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba/SP - CEP 65.410-78, inscrita no CNPJ/MF CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, Inscrição Municipal nº 72270, na categoria da contratação dos serviços de gerenciamento compartilhado de abastecimento de veículos da frota, objeto desta contratação, para o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e demais Órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Outros órgãos do Poder Público Estadual, é nossa fornecedora, e executa satisfatoriamente dentro das qualidades exigidas a prestação de serviços do contrato abaixo discriminado:

Pregão Eletrônico Nº 656/2019.

Contrato Nº 2507/2020/SEAP/DETO

Valor da Contratação: R\$ 97.900.069,52 (noventa e sete milhões, novecentos mil, sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

Vigência Inicial: 21/10/2020 a 20/10/2021

Prorrogação da Vigência Contratual: 21/10/2021 a 20/10/2022

<b>Quantidade média de cartões</b>	19.950
<b>Tipo de serviço</b>	Abastecimento
<b>Prazo do Contrato</b>	12 meses
<b>Consumo médio por Mês no Ano de 2022</b>	1.864.695 Litros Gasolina 1.225.846 Litros Etanol 25.926 Litros Diesel 125.896 Litros Diesel S10 487.026 Litros
<b>Rede Credenciada no PR</b>	1.201



**Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO**  
Diretoria

Diante do exposto, Atestamos que os serviços prestados pela PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA apresentaram qualidade, pontualidade nos prazos e, portanto, satisfatórios.

Curitiba, 05 de setembro de 2022.

*Assinado eletronicamente*  
**Ivo Ferreira Neto**  
**Diretor do DETO**

Departamento de Gestão de Transporte Oficial - DETO  
Diretoria

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com endereço à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba/SP - CEP 65.410-78, inscrita no CNPJ/MF CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, Inscrição Municipal nº 72270, na categoria da contratação dos serviços de gerenciamento compartilhado de abastecimento de veículos da frota, objeto desta contratação, para o **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e demais Órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Outros órgãos do Poder Público Estadual, é nossa fornecedora, e executa satisfatoriamente dentro das qualidades exigidas a prestação de serviços do contrato abaixo discriminado:

Pregão Eletrônico Nº 656/2019.

Contrato Nº 2507/2020/SEAP/DETO

Valor da Contratação: R\$ 97.900.069,52 (noventa e sete milhões, novecentos mil, sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

Vigência Inicial: 21/10/2020 a 20/10/2021

Prorrogação da Vigência Contratual: 21/10/2021 a 20/10/2022

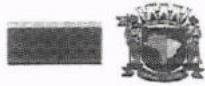
<b>Quantidade média de cartões</b>	19.950
<b>Tipo de serviço</b>	Abastecimento
<b>Prazo do Contrato</b>	12 meses
<b>Consumo médio por Mês</b>	1.950.210 Litros
<b>Rede Credenciada no PR</b>	1.201

Diante do exposto, Atestamos que os serviços prestados pela PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA apresentaram qualidade, pontualidade nos prazos e, portanto, satisfatórios.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

Assinado eletronicamente  
Ivo Ferreira Neto  
Diretor do DETO





## ALVARÁ 472/2022

A **Secretaria Municipal de Finanças**, através do **DRM - Departamento de Receitas Mobiliárias**, expede o presente **ALVARÁ de LICENÇA, FUNCIONAMENTO e LOCALIZAÇÃO, VÁLIDO ATÉ 30 DE JUNHO DE 2023.**

**RAZÃO SOCIAL** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**RAMO DE ATIVIDADE** ASSESS CONSULT DE QUALQUER NATUREZA

**Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Outras sociedades de participação, exceto holdings; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.**

**ENDEREÇO** CALC: CANOPO, 11 - Compl: ANDAR 2 SALA 3

**BAIRRO** ALPHAVILLE C A2

**CIDADE** SANTANA DE PARNAÍBA

**CCM** 72270

**CNPJ/CPF** 05.340.639/0001-30

**I.E** 623.051.405.115

**Obs.:** - AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Todas as empresas devem tomar providências cabíveis para adequação das edificações e das áreas de risco, de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros, quando necessário. Conforme **Decreto Estadual Nº 63911/2018.**

- Lei 1.649/91, ARTIGO 31 – Obrigatório colocar em lugar visível ao público.

SANTANA DE PARNAÍBA, 27 de Junho de 2022.

DRM - DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

CENTRO ADMINISTRATIVO BANDEIRANTES – **Secretaria Municipal de Finanças**  
Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1283 – Bairro Sitio do Morro – Santana de Parnaíba/SP – CEP:06517-520  
PABX: (11) 4622-7500 – site: [www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br) / [smf@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:smf@santanadeparnaiba.sp.gov.br)

[www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br)



**PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAÍBA**

RENATA  
NUNES  
FERREIRA  
123728840

Assinatura de forma  
digital por  
RENATA NUNES  
FERREIRA  
CPF: 123728840  
18/04/1990

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163022806227461246271>



**CARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 163022806227461246271-1  
Data: 28/06/2022 11:48:47  
Valor Total do Ato: R\$ 5,02  
Selo Digital Tipo Normal C: AND94710-J4PL;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Váiber Azevêdo de M. Cavalcanti  
Titular

